



Diário Oficial

Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia

Aparecida de Goiânia, 14 de Outubro de 2025, Terça - Feira - Ano 12 - Nº 2716

PODER EXECUTIVO

LEIS

MENSAGEM Nº 015/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 125, de 12 de maio de 2025, de autoria do Vereador Tales de Castro, que "Institui a Política Municipal de Corredores Verdes Urbanos no município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências".

O veto incide sobre o art. 5º que determina:

Art. 5º O Poder Executivo poderá, na forma da lei e observada a legislação vigente, oferecer incentivos à conservação e manutenção dos corredores ecológicos urbanos, tais como:

I – redução de tributos municipais para imóveis localizados em áreas próximas aos corredores;

II – apoio técnico e, quando possível, financeiro a iniciativas que promovam a preservação ambiental;

III – implementação de programas de educação ambiental em escolas e comunidades locais.

RAZÕES DO VETO

Embora a proposição legislativa contenha a nobre intenção de promover a melhoria da qualidade ambiental e urbanística de nosso município, o dispositivo específico objeto deste veto padece de vícios insanáveis que obrigam esta Chefia do Poder Executivo a se opor à sua sanção.

O artigo 5º do projeto, ao estipular que o Poder Executivo "poderá" conceder incentivos fiscais, como a redução de tributos municipais, aos proprietários de imóveis que aderirem à política, incorre em manifesta inconstitucionalidade formal, por duas razões principais.

1. Vício de Iniciativa e Violação ao Princípio da Separação dos Poderes

Primeiramente, a norma em questão, ainda que formulada em termos facultativos ("poderá"), representa uma indevida interferência do Poder Legislativo na esfera de competência privativa do Poder Executivo. Matérias que dizem respeito à gestão administrativa, ao planejamento de políticas públicas e à sua execução, incluindo a decisão sobre a concessão de benefícios fiscais, inserem-se no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade do administrador público.

A jurisprudência tem se consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar meramente "autorizativas" são inconstitucionais, pois, se o Executivo já tem a competência para praticar o ato, a lei é inócua; se não tem, a lei não pode criá-la. Na prática, tais normas violam o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal e reproduzido em nossa Lei Orgânica. Como bem pontuado pelo Tribunal de Justiça de São Paulo em caso análogo, "admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia invasão de competência administrativa" (TJ-SP, ADI 2347650-33.2023.8.26.0000).

2. Violação de Normas Orçamentárias – Ausência de Estimativa de Impacto (Vício Insanável)

De forma ainda mais contundente, o dispositivo viola frontalmente normas constitucionais e legais de natureza orçamentária, cuja observância é obrigatória.

A concessão de qualquer benefício tributário configura renúncia de receita. Nesse sentido, o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), de aplicação compulsória aos municípios por decisão do Supremo Tribunal Federal, exige que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

Adicionalmente, o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000) estabelece requisitos rigorosos para a concessão de benefícios fiscais, exigindo, entre outros, a estimativa do impacto

orçamentário-financeiro e a demonstração de que a renúncia não afetará as metas de resultados fiscais ou será compensada.

O autógrafo de lei em análise não foi instruído com os devidos estudos de impacto, tornando o art. 5º formalmente inconstitucional. O fato de o verbo "poderá" ter sido utilizado não afasta a exigência, uma vez que a norma cria a possibilidade jurídica da renúncia, cujo potencial de impacto deve ser mensurado e debatido previamente à sua aprovação.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.343.429/SP, consolidou o entendimento de que a ausência da estimativa de impacto orçamentário em proposição legislativa que concede isenção de IPTU configura vício formal que macula a norma de inconstitucionalidade, in verbis:

Recurso extraordinário. Direito tributário. IPTU. Isenção. Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP. Ausência de prévia estimativa de impacto orçamentário e financeiro. Inconstitucionalidade. Artigo 113 do ADCT. Modulação dos efeitos da decisão.

1. De acordo com a jurisprudência da Corte, deve ser observado por todos os entes da federação o art. 113 do ADCT, o qual estabelece que a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.

2. Incidiu em inconstitucionalidade a Lei nº 2.982/20 do Município de Itirapina/SP, a qual dispôs sobre isenção de IPTU, em razão de a respectiva proposição legislativa não ter sido acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

3. A isenção de IPTU a que se refere a lei questionada está relacionada a relevante aspecto social, beneficiando munícipes inseridos em contexto de especial vulnerabilidade. Necessidade de modulação dos efeitos da decisão.

4. Recurso extraordinário ao qual se dá provimento, declarando-se a inconstitucionalidade formal da Lei nº 2.982 do Município de Itirapina/SP, de 10 de agosto de 2020. 5. Modulação dos efeitos da decisão, estabelecendo-se que ela produza efeitos ex nunc, a partir da data da publicação da ata de julgamento do mérito, de modo a preservar as isenções de IPTU concedidas até a mesma data.

Sancionar tal dispositivo poderia criar renúncia de receita sem o devido planejamento, com potencial para comprometer o financiamento de serviços públicos essenciais à nossa população, configurando clara contrariedade ao interesse público. Ao encontro dos argumentos assentados, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer Jurídico nº 2.358/2025, destacou que "é patente a inconstitucionalidade formal do art. 5º do projeto de lei trazido à liça, uma vez que o seu objeto se enquadra dentre as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, previstas pelo art. 77, incisos I, II, V e VI, todos da Constituição do Estado de Goiás, segundo os quais compete privativamente ao Prefeito o exercício da direção superior da administração municipal, bem como dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal".

Pelo exposto, e com o devido respeito ao trabalho do Poder Legislativo, sou compelido a apor veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 125, de 2025, especificamente em seu artigo 5º, por considerá-lo inconstitucional e contrário ao interesse público.

Submeto, assim, a matéria à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia



LEI Nº 3.860, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Municipal de Corredores Verdes Urbanos no município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Aparecida de Goiânia, a Política Municipal de Corredores Verdes Urbanos, com o objetivo de promover a conectividade ecológica entre áreas verdes, a conservação da biodiversidade e a melhoria da qualidade ambiental urbana.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por corredores ecológicos urbanos as áreas destinadas à preservação ambiental e à conexão de habitats naturais existentes no território municipal.

Art. 3º São objetivos da presente Lei:

- I – promover a conservação da biodiversidade;
- II – facilitar o fluxo genético e o deslocamento de espécies nativas;
- III – integrar e conectar ecossistemas fragmentados;
- IV – mitigar os efeitos das ilhas de calor urbanas.

Art. 4º A implementação dos corredores ecológicos urbanos poderá observar, entre outras, as seguintes diretrizes:

- I – identificação e mapeamento de áreas verdes e habitats naturais no município;
- II – estabelecimento de parcerias com organizações públicas, privadas e da sociedade civil para manutenção dos corredores;
- III – estímulo à participação comunitária na preservação e monitoramento das áreas;
- IV – instalação de sinalização adequada para fins de identificação e educação ambiental.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

MENSAGEM Nº 016/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 69, de 20 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Tales de Castro, que “Institui o ‘Selo Amigo da Juventude’ e dá outras providências para empresas que contratarem jovens em seu primeiro emprego.”

A sanção recai sobre os artigos 1º, 2º e 4º da proposição. O veto, por sua vez, incide exclusivamente sobre o Art. 3º do referido autógrafo, por manifesta e insanável inconstitucionalidade formal.

RAZÕES DO VETO

A criação do "Selo Amigo da Juventude" é uma iniciativa de notável mérito, alinhada aos mais caros objetivos de nossa gestão: fomentar o desenvolvimento e a inserção de nossos jovens no mercado de trabalho. O veto aqui apresentado não se opõe a este nobre propósito; ao contrário, visa garantir que ele se materialize de forma juridicamente sólida, eficaz e perene.

A decisão se ampara em uma análise aprofundada, refletida no Parecer nº 2.339/2025 da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e, de forma convergente, no parecer da própria Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, que identificaram um vício de iniciativa no Art. 3º da proposição.

O vício reside no texto do Art. 3º, que dispõe:

As empresas e instituições que pretenderem a obtenção do selo de que trata esta

Lei deverão requerê-lo junto à Secretaria Municipal da Juventude, a qual estabelecerá os critérios para obtenção do referido selo e os requerentes submeter-se-ão à avaliação do mesmo.

Este dispositivo, ao criar atribuições diretas e detalhar procedimentos para uma Secretaria Municipal, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, conforme estabelecido no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, princípio de observância obrigatória pelos municípios.

O Parecer nº 2.339/2025 da PGM é inequívoco ao recomendar o veto a este artigo, por entender que a criação de novas rotinas e responsabilidades para um órgão do Executivo configura vício de iniciativa.

A mais abalizada doutrina do Direito Administrativo, notadamente na lição de Hely Lopes Meirelles, distingue a função legislativa, de criar normas gerais e abstratas, da função administrativa, de executar e gerir a máquina pública. A lei de iniciativa parlamentar não pode se imiscuir em atos de gestão, que são próprios do Executivo. Ao determinar qual Secretaria será responsável e como deverá proceder, o Art. 3º avança sobre a chamada "reserva da Administração", retirando do gestor público a discricionariedade para organizar seus serviços da forma que julgar mais eficiente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica nesse sentido. No julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral, a Corte estabeleceu que uma lei de iniciativa parlamentar não pode tratar da "estrutura ou da atribuição" dos órgãos do Executivo. Ao determinar que a Secretaria da Juventude será o órgão gestor e definidor de critérios, o Art. 3º excede a competência legislativa desta Câmara.

No mesmo sentido, em diversos precedentes, a Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade de leis municipais que criam “selos” ou “certificações” e impõem tarefas à Administração, a exemplo do seguinte julgado:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria “o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua”. Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

O vício de iniciativa que macula o Art. 3º é um defeito de origem, insanável, que não pode ser convalidado pela sanção. A manutenção deste artigo comprometeria a validade de toda a lei, sujeitando-a a uma inevitável anulação pelo Poder Judiciário, o que geraria insegurança jurídica e frustraria o objetivo comum de apoiar nossa juventude.

O veto parcial é, portanto, o instrumento constitucional adequado para sanar a falha, preservando o núcleo meritório do projeto. Ao vetar exclusivamente o Art. 3º, permitimos que os artigos 1º, 2º e 4º, que instituem o Selo de forma conceitual e constitucional, entrem em vigor. Caberá, então, ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar os procedimentos para a concessão do "Selo Amigo da Juventude", exercendo sua competência de forma regular e garantindo que a nobre intenção de Vossas Excelências se transforme em uma política pública eficaz e juridicamente segura.

Diante do exposto, e em um espírito de colaboração e respeito à ordem constitucional, solicito a Vossas Excelências a manutenção deste veto, que visa fortalecer e viabilizar a implementação desta importante iniciativa.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia



LEI Nº 3.861, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o 'Selo Amigo da Juventude' e dá outras providências para empresas que contratarem jovens em seu primeiro emprego.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Amigo da Juventude", destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam a inclusão e o desenvolvimento profissional de jovens em seu primeiro emprego.

Parágrafo único. O "Selo Amigo da Juventude" será outorgado pelo Executivo Municipal às empresas que:

I – contratarem jovens com idade entre 16 e 24 anos em seu primeiro emprego, garantindo condições dignas de trabalho;

II – oferecerem programas de capacitação e treinamento para o desenvolvimento profissional dos jovens contratados;

III – implementarem políticas de inclusão e combate à discriminação no ambiente de trabalho;

IV – promoverem ações de mentoria e acompanhamento para facilitar a adaptação dos jovens ao mercado de trabalho;

V – desenvolverem programas de educação financeira e planejamento de carreira para os jovens contratados.

Art. 2º O selo será criado e regulamentado pelo poder executivo, e as empresas poderão utilizá-lo mediante a expedição de certificado.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
 Prefeito de Aparecida de Goiânia

MENSAGEM Nº 017/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado parcialmente, o Autógrafo de Lei nº 68, de 20 de fevereiro de 2025, de autoria do Vereador Tales de Castro, que "Institui o 'Selo Amigo do Idoso' para empresas que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e dá outras providências."

A sanção recai sobre os artigos 1º, 2º e 4º da proposição. O veto, por sua vez, incide exclusivamente sobre o Art. 3º do referido autógrafo, por manifesta e insanável inconstitucionalidade formal.

RAZÕES DO VETO

A criação do "Selo Amigo do Idoso" é uma iniciativa de notável mérito, alinhada aos mais caros objetivos de nossa gestão: incentivar a valorização e a inclusão de profissionais experientes no mercado de trabalho, alinhando-se perfeitamente aos objetivos de nossa gestão de construir uma cidade mais justa e que respeita todas as gerações. O veto aqui apresentado não se opõe a este nobre propósito; ao contrário, visa garantir que ele se materialize de forma juridicamente sólida, eficaz e perene.

A decisão se ampara em uma análise aprofundada, refletida no Parecer nº 2.355/2025 da Procuradoria-Geral do Município (PGM) e, de forma convergente, no parecer da própria Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, que identificaram um vício de iniciativa no Art. 3º da proposição.

O vício reside no texto do Art. 3º, que dispõe:

As empresas e instituições que pretenderem a obtenção do selo de que trata esta Lei deverão requerê-lo junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, a qual estabelecerá os critérios para obtenção do referido selo e os requerentes submeter-se-ão à avaliação do mesmo.

Este dispositivo, ao criar atribuições diretas e detalhar procedimentos para uma Secretaria Municipal, invade a esfera de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública, conforme estabelecido no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, princípio de observância obrigatória pelos municípios.

O Parecer nº 2.355/2025 da PGM é inequívoco ao recomendar o veto a este artigo, por entender que a criação de novas rotinas e responsabilidades para um órgão do Executivo configura vício de iniciativa.

A mais abalizada doutrina do Direito Administrativo, notadamente na lição de Hely Lopes Meirelles, distingue a função legislativa, de criar normas gerais e abstratas, da função administrativa, de executar e gerir a máquina pública. A lei de iniciativa parlamentar não pode se imiscuir em atos de gestão, que são próprios do Executivo. Ao determinar qual Secretaria será responsável e como deverá proceder, o Art. 3º avança sobre a chamada "reserva da Administração", retirando do gestor público a discricionariedade para organizar seus serviços da forma que julgar mais eficiente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica nesse sentido. No julgamento do Tema 917 de Repercussão Geral, a Corte estabeleceu que uma lei de iniciativa parlamentar não pode tratar da "estrutura ou da atribuição" dos órgãos do Executivo. Ao determinar que a Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social será o órgão gestor e definidor de critérios, o Art. 3º excede a competência legislativa desta Câmara.

No mesmo sentido, em diversos precedentes, a Suprema Corte reconheceu a inconstitucionalidade de leis municipais que criam "selos" ou "certificações" e impõem tarefas à Administração, a exemplo do seguinte julgado:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria "o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua". Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

O vício de iniciativa que macula o Art. 3º é um defeito de origem, insanável, que não pode ser convalidado pela sanção. O veto parcial é, portanto, o instrumento constitucional adequado para sanar a falha, preservando o núcleo meritório do projeto.

Ao vetar exclusivamente o Art. 3º, permitimos que os artigos 1º, 2º e 4º, que instituem o Selo de forma conceitual e constitucional, entrem em vigor. Caberá, então, ao Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentar os procedimentos para a concessão do "Selo Amigo do Idoso", exercendo sua competência de forma regular e garantindo que a nobre intenção de Vossas Excelências se transforme em uma política pública eficaz e juridicamente segura.

Diante do exposto, e em um espírito de colaboração e respeito à ordem constitucional, solicito a Vossas Excelências a manutenção deste veto, que visa fortalecer e viabilizar a implementação desta importante iniciativa.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
 Prefeito de Aparecida de Goiânia



LEI Nº 3.862, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

Institui o 'Selo Amigo do Idoso' para empresas que contratarem pessoas com idade igual ou superior a 60 anos e dá outras providências.

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Selo Amigo do Idoso", destinado a reconhecer e incentivar empresas que promovam a inclusão e o bem-estar de trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos.

Parágrafo único. O "Selo Amigo do Idoso" será outorgado pelo Executivo Municipal às empresas que:

I – contratarem trabalhadores com idade igual ou superior a 60 anos, garantindo condições dignas de trabalho;

II – promoverem ações de capacitação e desenvolvimento profissional para trabalhadores idosos;

III – oferecerem benefícios adicionais, como planos de saúde, programas de aposentadoria complementar ou atividades de integração social;

IV – implementarem políticas de inclusão e combate à discriminação etária no ambiente de trabalho;

V – desenvolverem programas de qualidade de vida e saúde ocupacional voltados para trabalhadores idosos.

Art. 2º O selo será criado e regulamentado pelo órgão competente, e as empresas poderão utilizá-lo mediante a expedição de certificado.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

MENSAGEM Nº 018/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 63, de 17 de fevereiro de 2025, que "Dispõe sobre políticas públicas voltadas à atividade cultural circense no Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A proposição demonstra a nobre e louvável intenção de promover a inclusão social e o acesso à cultura, especialmente para crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Compartilho plenamente do mérito e da relevância social desta iniciativa, que se alinha aos objetivos de nossa gestão de construir uma cidade mais justa e inclusiva para todos. Contudo, a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo impõe o dever de zelar pela constitucionalidade das leis. Após criteriosa análise, fundamentada em pareceres técnicos consistentes, identificou-se um vício insanável de inconstitucionalidade formal, que macula a origem da proposta e impede sua sanção.

A decisão pelo veto, portanto, não reside em discordância quanto ao mérito, mas na estrita observância aos princípios constitucionais que regem o processo legislativo e a harmonia entre os Poderes.

O núcleo da inconstitucionalidade encontra-se no Art. 2º do autógrafo, que impõe ao Poder Executivo a obrigação de "regulamentar e implementar as medidas necessárias" para a execução da política. Ao fazê-lo, a norma, de origem parlamentar, interfere diretamente na organização e no funcionamento da administração pública, matéria cuja iniciativa legislativa é reservada privativamente ao Chefe do Poder Executivo, conforme o art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, e, por simetria, no art. 77, I e V, da Constituição do Estado de Goiás e no art. 51, inciso II, e art. 71, Lei Orgânica de nosso Município.

Este entendimento é corroborado de forma uníssona pelos órgãos de assessoramento jurídico. A Procuradoria Geral da Câmara Municipal, em seu Parecer nº 043/2025, foi técnica e precisa ao apontar que o projeto "usurpa competência da Chefe do Poder Executivo". De forma ainda mais específica, a Procuradoria-Geral do Município, por meio do Parecer nº 2.386/2025, concluiu pela inconstitucionalidade da norma, destacando a mesma violação. Há, portanto, uma clara convergência de entendimentos técnicos sobre a matéria.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica a esse respeito. No Tema 917 de Repercussão Geral, a Suprema Corte firmou a tese de que não usurpa a competência do Executivo a lei que apenas cria despesa, mas o faz quando trata da "estrutura ou da atribuição de seus órgãos". A obrigação de "implementar" uma política pública é um ato de gestão e atribuição administrativa, enquadrando-se na vedação estabelecida pelo STF.

Adicionalmente, o Parecer da PGM revela uma segunda e grave inconsistência no projeto. A lei, como redigida, não isenta as atividades circenses do pagamento das taxas municipais já existentes, como a "Taxa de Licença de Funcionamento de Circos, Parques de Diversões e Similares" e a "Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos".

Pelo princípio da estrita legalidade tributária (art. 150, § 6º, CF), a contrapartida social exigida no projeto não gera isenção fiscal automática. Sem uma lei específica que conceda tal benefício, os circos seriam obrigados a cumprir a exigência de gratuidade e, ainda assim, arcar com os tributos municipais. Tal cenário, além de juridicamente inconsistente, criaria um obstáculo prático que poderia inviabilizar a própria política que se pretende fomentar.

É crucial destacar que o vício de iniciativa é um defeito insanável, que não pode ser corrigido nem mesmo pela sanção do Prefeito. A manutenção de uma lei com tal vício a tornaria frágil e sujeita a uma inevitável anulação pelo Poder Judiciário, gerando insegurança jurídica e frustrando o mérito objetivo que todos almejamos.

Diante do exposto, e com base nos pareceres técnicos da Procuradoria-Geral do Município e da própria Procuradoria desta Casa Legislativa, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, não me resta outra alternativa senão o veto total ao Autógrafo de Lei nº 63, de 2025, por inconstitucionalidade formal, em respeito ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

MENSAGEM Nº 019/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com fundamento no inciso II do art. 54 da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 56, de 14 de fevereiro de 2025, que "Institui o Selo Escola Amiga do Autismo no âmbito municipal e dá outras providências."

RAZÕES DO VETO

A presente proposição, embora imbuída do mais elevado e louvável propósito de promover a inclusão e a valorização das práticas educacionais voltadas a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), padece de vício de inconstitucionalidade formal insanável, que contamina a totalidade de sua estrutura e impede a sua sanção.

O vício reside na usurpação de competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Pública, em flagrante violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal) e, de forma direta, ao que dispõem o art. 77, incisos I e V, da Constituição do Estado de Goiás, e o art. 51, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, que reservam ao Prefeito a iniciativa de leis que tratem de atribuições das Secretarias e órgãos da Administração.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e dos Tribunais de Justiça é pacífica e reiterada no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criam ou detalham atribuições para órgãos do Poder Executivo são formalmente inconstitucionais. O autógrafo de lei em análise incorre precisamente neste erro, como se demonstra a seguir:

Criação de Novas e Complexas Atribuições para o Poder Executivo

O projeto de lei não se limita a criar um selo, mas estrutura toda uma nova atividade administrativa a ser compulsoriamente desempenhada pela Prefeitura. Os artigos 3º, 4º e 5º, em conjunto, impõem ao Poder Executivo as seguintes e inéditas obrigações:

- **Dever de Fiscalização e Análise Técnica:** O art. 3º estabelece os critérios para a concessão do selo. Por consequência, obriga a Administração a criar uma metodologia, alocar pessoal técnico e exercer uma complexa atividade de fiscalização e avaliação de práticas pedagógicas, formação de professores e disponibilidade de recursos terapêuticos nas escolas.

- **Dever de Organização e Gestão:** O art. 4º determina que um "órgão competente do Poder Executivo" será responsável por todo o processo, enquanto o art. 5º



detalha a composição de uma "comissão avaliadora". Tais disposições interferem diretamente na estrutura e na gestão administrativa, matérias reservadas à iniciativa do Prefeito.

Como decidido pelo Supremo Tribunal Federal, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições para órgãos do Poder Executivo, in verbis:

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Constitucional. Representação por inconstitucionalidade. Lei nº 6.095/16 do Município do Rio de Janeiro, de origem parlamentar, a qual cria "o selo de qualidade de alimentos e de atendimento na comercialização da comida de rua". Criação de novas atribuições para órgão do Poder Executivo. Inconstitucionalidade formal. Precedentes. 1. Segundo a pacífica jurisprudência da Corte, padece de inconstitucionalidade formal a lei resultante de iniciativa parlamentar que disponha sobre novas atribuições, organização e funcionamento de órgãos públicos, haja vista que essa matéria é afeta ao chefe do Poder Executivo. Precedentes: ARE nº 1.022.397-AgR, de minha relatoria, Segunda Turma, DJe de 29/6/18; ARE nº 1.007.409/MT-AgR, Primeira Turma, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 13/3/17; ADI nº 1.509/DF-AgR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 18/11/14. 2. Embora a lei municipal, cujos méritos não estão em questão, tenha sido concebida para proteger e cuidar da saúde pública, a reserva de iniciativa deve ser preservada. 3. Agravo regimental não provido. (STF - RE: 1337675 RJ 0019862-54.2020.8.19.0000, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 16/05/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 20/06/2022)

A criação de um selo de qualidade, quando proposta pelo Legislativo, enquadra-se perfeitamente nesta hipótese, pois gera "novas atribuições para órgão do Poder Executivo", sendo matéria afeta à iniciativa privativa do Chefe do Executivo. De forma análoga, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em caso similar, declarou inconstitucional lei que instituiu a "Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA", nos seguintes termos:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO INTEGRADO À PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA. INICIATIVA LEGISLATIVA. VÍCIO FORMAL. PROCESSO LEGISLATIVO. INICIATIVA RESERVADA. CHEFE DO EXECUTIVO. É inconstitucional a Lei nº 5.403/23 do Município de Canguçu de iniciativa da Câmara Municipal que instituiu a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, porquanto atribui novas tarefas às Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos e de Educação, Esportes e Cultura, determina a realização de despesas pelo Poder Executivo com a criação de diversos programas e disciplina matérias relativas à gestão administrativa dos serviços públicos, ao regime jurídico dos servidores e ao provimento de cargos públicos. Isso porque se trata de lei relativa à organização, às atribuições e ao funcionamento da Administração Pública Municipal, cujo processo legislativo se submete à exclusiva iniciativa do Chefe do Executivo. Arts. 8º, 60, II, alíneas b e d, e 82, incisos III e VII, da Constituição Estadual. Ação julgada procedente. (Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70085785764, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em: 17-11-2023)

O Tribunal de Justiça do Estado de Goiás também reafirma este entendimento: EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 2.197/2023 DO MUNICÍPIO DE ITAPURANGA. Satisfeitos os requisitos da plausibilidade jurídica do objeto da ação. Presente o fumus boni juris, tendo em conta a aparente violação ao sistema de repartição de competências e ao princípio da separação de poderes, conquanto, a norma em questão, cujo projeto é de iniciativa da Câmara Municipal, disciplinou acerca da organização administrativa do Município de Itapuranga, ao instituir, no âmbito do Município de Itapuranga-Go, o Programa "Talentos da Casa" para fomentar o setor artístico-cultural e a economia criativa local, através da destinação obrigatória de 30% dos recursos investidos em "cachês" e contratações de agentes culturais, artistas, bandas, cantores e/ou instrumentistas de outros municípios para o Fundo Municipal de Cultura. Para atingir o escopo da norma, a lei criou atribuições para a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e para o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC). A matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo. Daí a aparente inconstitucionalidade. O periculum in mora é visto na permanência de norma recente, viciada por invasão de competência. É o caso de deferir a medida cautelar para suspender a eficácia dos dispositivos da Lei nº 2.197/2023 do Município de Itapuranga, até o julgamento final da presente ação. CAUTELAR DEFERIDA. (TJ-GO - Ação Direta de Inconstitucionalidade: 52131946920238090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). DESEMBARGADOR LEOBINO VALENTE CHAVES, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ 14/12/2023)

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 10.129/2018 DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DO BANCO DO LIXO. PRERROGATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO (ARTIGO 89, INCISOS I E II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA). DESRESPEITO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA SIMETRIA CONCÊNTRICA DOS ENTES FEDERATIVOS. 1. Consoante entendimento do artigo 89, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que pelo princípio da simetria concêntrica dos entes federativos, repete a mesma redação dos artigos 20, § 1º, inciso II,

alínea ?b? da Constituição do Estado de Goiás e 61, § 1º, inciso II, alíneas ?a? e ?c?, da Constituição Federal, os projetos de lei que dizem respeito a organização administrativa, matérias orçamentárias, servidores públicos municipais e seu regime jurídico, bem como a criação, o provimento de cargos e a sua remuneração, são de iniciativa privativa do Prefeito. 2. Tendo a Lei 10.129/2018 do Município de Goiânia, que cria o Banco do Lixo, sido iniciada a partir de projeto de Vereador, sua declaração de inconstitucionalidade formal se faz necessária, em respeito às normas retrocitadas. 3. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. (TJ-GO - ADI: 02626615620198090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 01/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ de 01/03/2021) Na mesma esteira a Procuradoria Geral da Câmara (Parecer Jurídico nº 045/2025) e a Procuradoria-Geral do Município (Parecer nº 2.348 – PGM) conduziram suas manifestações pela inconstitucionalidade formal da proposição legislativa.

Cumprir registrar que a recomendação de veto parcial contida no Parecer nº 2.348/PGM mostra-se tecnicamente inviável. Os dispositivos que materializam a inconstitucionalidade (arts. 3º, 4º, 5º, 6º e 9º) constituem o núcleo operacional do projeto. São eles que estabelecem o que é o selo, quem o avalia e como ele é concedido.

A supressão desses dispositivos implicaria esvaziar completamente o conteúdo do projeto, resultando em lei inócua e inaplicável, o que afrontaria os princípios da coerência legislativa e da boa técnica normativa. A inconstitucionalidade, portanto, não é pontual, mas estrutural, exigindo o veto total.

Pelo exposto, e em respeito à ordem constitucional e ao princípio da separação dos Poderes, sou compelido a apor veto total ao Autógrafo de Lei nº 56, de 2025, por considerá-lo integralmente viciado por inconstitucionalidade formal.

Submeto, assim, a matéria à elevada apreciação de Vossa Excelência e dos nobres Vereadores, renovando os protestos de estima e consideração.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETOS

DECRETO Nº 2.439, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ALBERTO FRANCISCO DA SILVA, CPF nº ***.106.981-**, do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 6 de outubro de 2025.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 2.440, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

GENTILEZA MARINHO DE SOUSA CRUZ, CPF nº ***.012.851-**, do cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 9 de outubro de 2025.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia


DECRETO Nº 2.441, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

EXONERAR, a pedido,

THAIS MORAES GOMES, CPF nº ***.647.191-**, do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE DE SAÚDE, nível CCS-4, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a partir da data da publicação, retroagindo os efeitos a 7 de outubro de 2025.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 2.442, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

LARA DANYELA MOTA, CPF nº ***.400.161-**, para exercer o cargo em comissão de ASSESSORA ESPECIAL IV, nível AEC-1, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

DECRETO Nº 2.443, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município; e tendo em vista o disposto no art. 52, da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001,

resolve:

Art. 1º Ceder o servidor JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR, CPF nº ***.082.631-**, ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, onde exercerá a função de confiança de Assistente Judiciário, símbolo FEC-1, da Diretoria Financeira, a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2025, com ônus para o órgão cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o caput deste artigo será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida de Goiânia, 14 de outubro de 2025.

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 12,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2025.**

Concede diárias ao servidor que especifica.

A Secretária Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do art. 70 da lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, do decreto "N" nº 75, de 17 de março de 2017 e do processo administrativo nº 2025.160.194.

RESOLVE:

I-Conceder diária ao servidor abaixo designado para levar o adolescente ao seu destino conforme decisão judicial de nº 5569989-10-2025.8.09.0011 Poder Judiciário do Estado de Goiás Comarca de Aparecida de Goiânia.

a)Nair Rodrigues Santos
CPF: ***.161.671.**

Função/Cargo: Diretora de Alta Complexidade
Dias: 16 à 19 de setembro de 2025

diárias (três diárias)

Destino: Augustinópolis (TO)

Valor: R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais)

II-CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete do Secretária Municipal de Assistência Social, Estado de Goiás, 29 de setembro de 2025.

MAYARA FERREIRA MARFIM MENDANHA
Secretária de Assistência Social

PORTARIA Nº344, 09 DE SETEMBRO DE 2025

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2025.292.454, que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto "P" nº 656 de 14 de abril de 2023 em acordo com a Lei Complementar nº 127, de 24 de fevereiro de 2017 e atendendo os preceitos do art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

resolve:

Art. 1º- Designar os servidores Gilbert Gomes Barbosa, inscrito no CPF nº 016.***.591-25 sob matrícula nº 1972281 como Fiscal de contrato e Gesinópolis Ramos do Carmo, inscrito no CPF nº ***.***.366-00 sob matrícula nº 1972374, como Gestor de contrato, ambos lotados no quadro de servidores desta autarquia, vinculadas ao processo 2025.292.454, que se destina à Contratação de empresa especializada na entrega, sob demanda, de produtos do gênero alimentício, a serem fornecidos em lanches; tais como pães, salgados, quitandas doces e salgadas, bebidas (não alcoólicas), entre outros, destinados a alimentação dos servidores, e servidos aos beneficiários, conselheiros, autoridades, população e visitantes do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia – APARECIDAPREV em seus eventos, reuniões, solenidades, recepção de autoridades e demais eventos correlatos pertinentes a autarquia, com prazo de início das entregas de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato.

Art. 2º - Compete ao gestor acompanhar a execução e gerenciar o processo com vistas na execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

Art. 3º Compete ao fiscal:

- I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- IV.Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV


PORTARIA Nº 394, 09 DE OUTUBRO DE 2025

Nomeação de Gestor e Fiscal de contrato vinculado ao processo 2025.223.829, que será firmado pelo Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, no uso de suas atribuições legais e usando da competência que lhe confere o Decreto “P” nº 656 de 14 de abril de 2023 em acordo com a Lei Complementar nº 127, de 24 de fevereiro de 2017 e atendendo os preceitos do art. 104, inciso III e art. 117 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021,

resolve:

Art. 1º - Designar os servidores como Gestor de contrato Gesinópolis Ramos do Carmo, inscrito no CPF nº ***.***.366-00, sob matrícula nº 1972374 e Thiago Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 004.***.281-09 sob matrícula nº 1972309, como Fiscal de contrato, ambos lotados no quadro de servidores desta autarquia, vinculadas ao processo 2025.223.829, que se destina à contratação de empresa especializada em serviços contínuos de conservação e zeladoria. Os serviços incluem: 2 (dois) postos de Auxiliar de Serviços Gerais e 1 (um) posto de Zelador, a fim de atender as necessidades do Instituto de Previdência de Aparecida de Goiânia - APARECIDAPREV.

Art. 2º - Compete ao gestor acompanhar a execução e gerenciar o processo com vistas na execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

Art. 3º Compete ao fiscal:

I.Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;

II.Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) estão sendo cumpridos de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III.Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV.Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial.

MARCIA TINOCO SILVA
Presidente do APARECIDAPREV

EXTRATOS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2025.

A Secretária Executiva de Licitação o Secretário Municipal de Administração e o Comandante do Corpo de Bombeiro Militar no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do pregão eletrônico nº 050/2025, processo 2025.171.207, objeto aquisição de tintas e acessórios para pintura predial, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: ALVES E CORREIA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ: 40.955.297/0001-63 sobre os itens de nºs 01, 04, 06 e 08 no valor total de R\$ 11.074,40 (onze mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos), NS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 35.556.376/0001-61 sobre o item nº 02 no valor total de R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais), REMA ENGENHARIA E TERCEIRIZACOES LTDA, CNPJ Nº 30.559.400/0001-00 sobre os itens de nºs 03, 09, 10 e 12 no valor total de R\$ 5.777,79 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos), MULTPRODUTOS SHOPEE GESTAO EMPRESARIAL E MARKET LT CNPJ Nº 10.941.897/0001-01 sobre os itens de nºs 05, 07 e 11 no valor total de R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Tenente Coronel do 7º BBM.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025.

O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Saúde no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a adjudicação do Pregão Eletrônico nº 069/2025, processo nº: 2025.252.316, objeto: Registro de Preço para eventual aquisição de medicamentos de alto custo, Homologam o presente procedimento licitatório as empresas vencedoras: KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 51.685.649/0001-24, sobre os itens de n.º 01, 12, 33 e 34, no valor total de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais), SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 16.699.864/0001-83, sobre os itens de n.º 02, 24, 25 e 30, no valor total de R\$ 31.968,40 (trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos), UNI HOSPITALAR CEARÁ LTDA, CNPJ: 21.595.464/0001-68, sobre os itens de n.º 03 e 04, no valor total de R\$ 13.006,40 (treze mil seis reais e quarenta centavos), SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 09.944.371/0003-68, sobre os itens de n.º 05, 15 e 17, no valor total de R\$ 998.971,00 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e um reais), DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, CNPJ: 76.386.283/0001-13, sobre os itens de n.º 06, 07, 10, 27, 28, 32, 36 e 37, no valor total de R\$ 84.532,80 (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 04.274.988/0002-19, sobre o item de n.º 09, no valor total de R\$ 3.648,00 (três mil seiscentos e quarenta e oito reais), BENENUTRI COMERCIAL LTDA, CNPJ: 20.720.905/0002-24, sobre o item de n.º 14, no valor total de R\$ 124.240,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais), MED CENTER COMERCIAL LTDA, CNPJ: 00.874.929/0001-40, sobre o item de n.º 18, no valor total de R\$ 16.520,00 (dezesseis mil quinhentos e vinte reais), DF MEDICAL LTDA, CNPJ: 44.656.846/0001-50, sobre os itens de n.º 26, 39, 31 e 35, no valor total de R\$ 24.252,40 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 170/2025 – SEL.

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa KASMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Duque de Caxias, Nº 410, Loja E 414, Centro, Erechim/RS, CEP 99.700-274, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 51.685.649/0001-24, neste ato, representada, pela Sra. IDALINA FERNANDES CHMIEL, portador(a) da CI sob nº 8063782695 SSP/RS, CPF nº 742.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 171/2025 – SEL.****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316**

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Lorenzo, Nº 220, Quadra 05 Lote 20/21, Res Porto Seguro, Goiânia/GO, CEP 74.366-115, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.699.864/0001-83, neste ato, representada, pela Sra. SELIA BATISTA MARTINS MOURA, portador(a) da CI sob nº 1825852 SSP/GO, CPF nº 500.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 31.968,40 (trinta e um mil novecentos e sessenta e oito reais e quarenta centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**172/2025 – SEL.****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316**

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Francisco Jose Albuquerque Pereira, Nº 1085, 1085 A, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP 60.864-520, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.595.464/0001-68, neste ato, representada, pelo Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES, portador(a) da CI sob nº 90013006830 SSP/CE, CPF nº 484.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 13.006,40 (treze mil seis reais e quarenta centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde


**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
173/2025 – SEL.**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa SULMEDIC COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. MN da Rodovia dos Bandeirantes, Nº 2400, Galpão depósito 5 Cond. Ory Business Park, Distrito Industrial, Jundiá/SP, CEP 13.213-008, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 09.944.371/0003-68, neste ato, representada, pelo Sr. JOSE PAULO GESSER, portador(a) da CI sob nº 1545724 SSP/SC, CPF nº 541.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 998.971,00 (novecentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e um reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
174/2025 – SEL.**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Jose Fraron, Nº 155, Sala 01, Fraron, Pato Branco/PR, CEP 85.503-320, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 76.386.283/0001-13, neste ato, representada, pela Sra. LUIZ HENRIQUE QUADRADO DOS SANTOS, portador(a) da CI sob nº 155083867 SSP/RS, CPF nº 940.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 84.532,80 (oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e dois reais e oitenta centavos).

Arthur Henrique de Sousa Braga
Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES
Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 175/2025 – SEL.**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Silvio Bueno de Moraes, Nº 1001, Loteamento Pontal Norte, Catalão/GO, CEP 75.708-270, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 04.274.988/0002-19, neste ato, representada, pelo Sr. JOÃO CARLOS DE MELLO, portador(a) da CI sob nº 7773986 SSP/SP, CPF nº 982.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 3.648,00 (três mil seiscientos e quarenta e oito reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Nº 176/2025 – SEL.**

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***.**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa BENENUTRI COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Rio Negro, Nº 445, Quadra 168 Lote 09, Prq Amazonia, Goiânia/GO, CEP 74.840-520, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 20.720.905/0002-24, neste ato, representada, pela Sra. MARCIA SANDRI DE OLIVEIRA, portador(a) da CI sob nº 0187646138 MEX/RJ, CPF nº 599.***.***.**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 124.240,00 (cento e vinte e quatro mil duzentos e quarenta reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****Nº 177/2025 – SEL.****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316**

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa MED CENTER COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod. Jk - Br 459, Nº 0, Km 99, Santa Edwiges - Ribeirão das Mortes, Pouso Alegre/MG, CEP 37.552-484, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.874.929/0001-40, neste ato, representada, pelo Sr. RAFAEL LUCAS DO CARMO, portador(a) da CI sob nº MG13198976 PC/MG, CPF nº 072.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 16.520,00 (dezesesseis mil quinhentos e vinte reais).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**Nº 178/2025 – SEL.****REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.252.316**

Pelo presente instrumento, o Município de Aparecida de Goiânia-GO, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação vinculada à Secretaria Municipal de Administração, órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, e pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF 784.***.***-**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023 e as demais legislações aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2025-SRP- como meio de instrumentalizar o REGISTRO DE PREÇOS, RESOLVE registrar os preços conforme consta nos autos, empresa DF MEDICAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Q Quadra 69, s/n, Lote 6-B, Centro 1, Santo Antônio do Descoberto/GO, CEP 72.900-328, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 44.656.846/0001-50, neste ato, representada, pelo Sr. FERNANDO RODRIGUES DE ANDRADE, portador(a) da CI sob nº 309218603 SSP/SP, CPF nº 335.***.***-**, doravante denominado FORNECEDOR, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETO: A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a aquisição de medicamentos de alto custo.

VIGÊNCIA: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

VALOR: R\$ 24.252,40 (vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos).

ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA

Secretário Municipal de Administração.

ALESSANDRO LEONARDO ALVARES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.330/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.171.207**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº. 22.100.219/0001-03, situada na Avenida Veiga Vale esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Comandante Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 862.***.***.***.

CONTRATADA: ALVES E CORREIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Padre Francisco Sale Plecat Lt.06 Qd.4x, Setor Jardim Todos Santos III, Cidade. Senador Canedo, Goiás, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 40.955.297/0001-63, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a). HERNANES ALVES DOS SANTOS, portador da Carteira de Identidade nº 4107765 DGPC/GO e CPF nº 973.***.***.***, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de tintas e acessórios para pintura predial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 11.074,40 (onze mil, setenta e quatro reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 050/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.054.604.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar
FEMBOM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.331/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.171.207**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº. 22.100.219/0001-03, situada na Avenida Veiga Vale esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Comandante Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 862.***.***.***.

CONTRATADA: NS DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Tapajós Nº 75 Qd 23 Lt 06 St. Santo Antônio de Lisboa/ RIO VERDE – GO, CEP: 75.904-805, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 35.556.376/0001-61, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a). NORTON DE BRITO MONTEIRO, portador da Carteira de Identidade RG: 1205970 SSP/GO e CPF: 310.***.***.***, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de tintas e acessórios para pintura predial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 8.950,00 (oito mil, novecentos e cinquenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 050/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.054.604.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar
FEMBOM

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.332/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.171.207**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº. 22.100.219/0001-03, situada na Avenida Veiga Vale esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Comandante Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 862.***.***.***.

CONTRATADA: REMA ENGENHARIA E TERCEIRIZACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 3, n. 1022, Setor Oeste-Sala 1203, Condomínio West office – Goiânia/GO, CEP: 74.115-050, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 30.559.400/0001-00, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a). MARCELO TORRUBIA DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade RG: 5880670 SSP GO e do CPF Nº 700.***.***.***, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de tintas e acessórios para pintura predial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 5.777,79 (cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e setenta e nove centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 050/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.054.604.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar
FEMBOM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.333/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.171.207**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio do FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR - FEMBOM, inscrito no CNPJ/MF nº. 22.100.219/0001-03, situada na Avenida Veiga Vale esquina com Major Manoel Augusto Silva Brandão Setor Veiga Jardim, Aparecida de Goiânia/GO, neste ato, representada pelo Comandante Sr. RONALDO RODRIGUES PIMENTEL, inscrito no CPF sob o nº 862.***.***.***.

CONTRATADA: MULTPRODUTOS SHOPEE, GESTÃO EMPRESARIAL E MARKET LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua 215 ESQ./ COM Rua 226, Número 303, Quadra 45, Lote 01, Setor Leste Vila Nova, CEP:74.145.140, Goiânia /Goiás, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 10.941.897/0001-01, neste ato representada, pelo(s) sócio(s) Sr(a). JULIANA JOSE VAZ, portadora da Carteira de Identidade RG: 3.742.904, DGPC/GO e do CPF n. 817.***.***.***, doravante denominada apenas CONTRATADA têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de tintas e acessórios para pintura predial, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O instrumento contratual, decorrente deste edital, entrará em vigor a partir da primeira ordem de fornecimento e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro, sendo vedada sua prorrogação.

VALOR: R\$ 4.180,00 (quatro mil, cento e oitenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: este contrato decorre da licitação realizada na modalidade pregão eletrônico nº. 050/2025, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o edital e seus anexos, a proposta de preços da contratada, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.054.604.

RONALDO RODRIGUES PIMENTEL
Fundo Especial Municipal do Corpo de Bombeiros Militar
FEMBOM

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.382/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.220.299**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: SANTE MEDICA HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Lorenzo, Nº 220, Quadra 05 Lote 20/21, Res Porto Seguro, Goiânia/GO CEP: 74.366-115, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 16.699.864/0001-83, neste ato, representada, pela Sra. SEILIA BATISTA MARTINS MOURA, portador (a) da CI sob nº 1825852 SSP/GO, CPF nº 500.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos orais e tópicos de diversas classes terapêuticas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da dada de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

VALOR: R\$ 112.220,00 (cento e doze mil duzentos e vinte reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025 - SRP - REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.220.299.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.383/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.220.299**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: UNI HOSPITALAR CEARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Francisco Jose Albuquerque Pereira, Nº 1085, 1085 A, Cajazeiras, Fortaleza/CE, CEP: 60.864-520, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 21.595.464/0001-68, neste ato, representada, pelo Sr. CHRISTIAN MENDES OLIVEIRA TAVARES, portador (a) da CI sob nº 90013006830 SSP/CE, CPF nº 484.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos orais e tópicos de diversas classes terapêuticas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da dada de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

VALOR: R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025 - SRP - REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.220.299.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.384/2025.****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.220.299**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua do Luxemburgo, Nº 000735, Galpão n 0002, Granjas Rurais Presidente Vargas, Salvador/BA, CEP: 41.230-130, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 34.707.920/0001-66, neste ato, representada, pela Sra. MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS, portador (a) da CI sob nº 66659366 SSP/SP, CPF nº 563.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos orais e tópicos de diversas classes terapêuticas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da dada de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025 - SRP - REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.220.299.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1.385/2025.**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.220.299**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP 74.968-500, por intermédio da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.809.185/0001-04, sediado à Rua Antônio B. Sandoval, s/nº, Área Pública 3, Setor Central- Aparecida de Goiânia, CEP 74.980-030, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, SR. ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES, inscrito no CPF - 784.***.***-**.

CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rod Br 101 Norte, s/n, Km 56 6 Galpão 01 Galpão 02, Jardim Paulista, Paulista/PE, CEP: 53.409-260, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.778.201/0001-26, neste ato, representada, pela Sra. ERIKA MILLANE BRAZ MONTEIRO, portador(a) da CI sob nº 8020400106 RECIFE-PE, CPF nº 097.***.***-**.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de medicamentos orais e tópicos de diversas classes terapêuticas, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do termo de referência, da proposta da contratada e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe. Os produtos ora contratados são:

VIGÊNCIA: O presente contrato, decorrente deste Edital, entrará em vigor a partir da dada de sua publicação e expirará em 12 (doze) meses, ou quando cumpridas todas as condições pactuadas, prevalecendo à situação que ocorrer primeiro.

VALOR: R\$ 3.190,40 (três mil cento e noventa reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 042/2025 - SRP - REP, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 e demais legislações pertinentes. Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual o Edital e seus anexos, a proposta de preços da CONTRATADA, e demais documentos, no que couber, constantes do processo administrativo nº. 2025.220.299.

ALESSANDRO LEONARDO ÁLVARES MAGALHÃES
Fundo Municipal de Saúde

**AVISOS****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025
MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO
Processo nº: 202500013001284

Objeto: O presente termo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - CASA CIVIL e o MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, visando à concessão temporária de perfil de acesso à plataforma LEGISLA GOIÁS, mediante a disponibilização de usuário e senha, para a publicação de atos normativos, sem a transferência de recursos financeiros.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, CNPJ sob o nº 25.108.457/0001-45

Contratada: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, CNPJ nº 01.005.727/0001-24

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 17.928/2012 e Decreto Estadual nº 10.248/2023.

Valor Total: Sem a transferência de recursos financeiros.

Data da Assinatura: 09/10/2025

Vigência: Prazo indeterminado.

Assinaturas:

Pelo Concedente:

JORGE LUÍS PINCHEMEL
Secretário de Estado da Casa Civil

Pelo Convenente:

LEANDRO VILELA VELLOSO
Prefeito de Aparecida de Goiânia

RESOLUÇÃO Nº 058 DE OUTUBRO DE 2025

O Conselho Municipal de Assistência Social de Aparecida de Goiânia (CMA-SAP), Órgão Autônomo, deliberativo e Controlador da Política de Atendimento de Assistência Social no Município de Aparecida de Goiânia, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 3.548/2020 Art. 19, e tendo em vista a Assembleia Ordinária realizada 24 de setembro 2025.

Considerando o parecer da Comissão de Normas do Conselho Municipal de Assistência Social (CMASAP)

RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR sem ressalvas, por unanimidade de seu Conselheiros, o Registro e Certificado de Existência de Funcionamento (143) da instituição ASSOCIAÇÃO VIDA ABUNDANTE - AVA, CNPJ: 40.568.237/0002-08, conforme consta em Ata deliberativa de nº 37 do dia 24 de setembro 2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogando todas as disposições em contrário determinando expedições deste ato.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMASAP

Processo:	2025.250.858
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Assunto:	Inexigibilidade de Licitação

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 70/2025.

A Secretária Municipal da Educação, SRA. NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS, matrícula nº 16.683, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no Art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133/2021 em favor da empresa BOBBY SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Urbano Santos. nº 155, sala 206, Centro, CEP: 65.900-410, Imperatriz/MA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.488.942/0001-66, no valor global de R\$ 986.892,56 (Novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos, objetivando a Contratação de empresa especializada em Educação Integral para prestação de assessoria e consultoria administrativa e educacional à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia – GO, incluindo a elaboração e execução de projeto pedagógico denominado “AMEDUCAÇÃO” com foco na recomposição das aprendizagens, formação continuada de profissionais, consultorias técnicas e disponibilização de mão de obra qualificada, tudo de conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus anexos.

2 – Ordenar a publicação do feito, no prazo de 10 dias úteis contados da assinatura, com fundamento no artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3 – Encaminhar à Secretaria Executiva de Licitação para as providências subsequentes.

Aparecida de Goiânia-GO, 09 de outubro de 2025

NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia



**NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO BR-153,
LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II
(Art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017)
LOTE 09, da Área Industrial "A" do loteamento Fazenda Santo Antônio.**

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 01.005.727/000124, com endereço na Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, por via do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana, Andrey S. A. Azeredo, no final assinado, NOTIFICA o(a)(s) GEAP – GOIÂNIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÃO LTDA, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-18, com sede na Rua 32, nº768, Quadra A26, Lote 04, Jardim Goiás, Goiânia - GO, CONFRONTANTE(S) do lote 06/08 localizado no Setor Expansul II, neste município, com área de 22.476,41 m², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.142.044,584m e E 687.753,216m; situado na confrontação da Rodovia BR-153 com a Área Industrial "A"; deste, segue confrontando com a Área Industrial "A", com o seguinte azimute e distância: 95°33'20" e 53,64 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.142.039,391m e E 687.806,605m; situado na divisa da Área Industrial "A" com terras de Haley Garcia da Rocha; deste, segue confrontando com Haley Garcia da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°45'41" e 171,93 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.141.867,473m e E 687.804,320m; 62°14'31" e 46,30 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.141.889,037m e E 687.845,292m; situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com Área "C"; deste, segue confrontando com a Área "C", com os seguintes azimutes e distâncias: 183°11'10" e 137,03 m até o vértice M5, de coordenadas N 8.141.752,219m e E 687.837,676m; deste, segue confrontando com a Área "C" e em seguida passando a confrontar com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância: 275°16'26" e 102,24 m até o vértice M6, de coordenadas N 8.141.761,616m e E 687.735,868m; situado na divisa do Lote 09 com a Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" e 37,42 m até o vértice M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m; 359°55'45" e 33,38 m até o vértice M8, de coordenadas N 8.141.832,416m e E 687.735,584m; 03°50'14" e 34,07 m até o vértice M9, de coordenadas N 8.141.866,411m e E 687.737,864m; 05°00'37" e 54,78 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.141.920,986m e E 687.742,649m; 05°10'17" e 79,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.141.999,667m e E 687.749,770m; 04°23'14" e 45,05 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área destinada a servidão de passagem não edificante da linha de transmissão voltagem 230kv, alta tensão (Área: 5.045,51m²):

"Inicia-se a descrição pelo vértice M2A, de coordenadas N 8.141.957,659m e E 687.805,519m, situado na divisa do Lote 06/08 com terras de Haley Garcia da Rocha; deste segue confrontando com Haley Garcia da Rocha com o seguinte azimute e distância: 180°45'41" – 86,18m até o vértice M2B, de coordenadas N 8.141.871,486m e E 687.804,373m, situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 204°49'47" – 122,79m até o vértice M5A, de coordenadas N 8.141.760,052m e E 687.752,813m, situado na divisa do Lote 06/08 com o Lote 09; deste, segue confrontando com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância de 275°16'26" – 17,02m até o marco M6, de coordenadas N 8.141.761,587m e E 687.735,840m, cravado na divisa do Lote 09 com a pista lateral da Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a pista lateral da Rodovia BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" – 37,42m até o marco M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m, 359°55'45" – 7,66m até o vértice M7A, de coordenadas N 8.141.806,659m e E 687.735,616m, situado na divisa da pista lateral da Rodovia BR-153 com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 24°50'46" – 166,36m até o vértice M2A, ponto inicial desta descrição." Matrícula nº 148.848, onde está localizado o núcleo urbano informal de propriedade da Rezende Incorporadora LTDA ME, que o Poder Público Municipal está aprovando a Regularização Fundiária desse núcleo.

Fica(m) Vossa (s) Senhoria (s), dessa forma, CIENTIFICADO(A)(S) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, endereço no rodapé, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, IMPUGNAÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO do núcleo urbano informal, BR-153, LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II, por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023200598, conforme lhe faculta o § 1º, do art.31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de setembro de 2025.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO BR-153,
LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II
(Art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017)
ÁREA C, situado na Faz. Sto. Antônio, lugar denominado BARREIRO ou
SÃO SEBASTIÃO.**

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 01.005.727/000124, com endereço na Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, por via do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana, Andrey S. A. Azeredo, no final assinado, NOTIFICA o(a)(s) Senhor(a)(s) MARIA LUCIA DE JESUS, brasileira, empresária, casada, CI nº 144XXXX SSP/GO, CPF nº XXX.XXX.XXX-49, residente e domiciliada na Rua 02, Lote 13, Quadra C, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia - GO, CONFRONTANTE(S) do lote 06/08 localizado no Setor Expansul II, neste município, com área de 22.476,41 m², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.142.044,584m e E 687.753,216m; situado na confrontação da Rodovia BR-153 com a Área Industrial "A"; deste, segue confrontando com a Área Industrial "A", com o seguinte azimute e distância: 95°33'20" e 53,64 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.142.039,391m e E 687.806,605m; situado na divisa da Área Industrial "A" com terras de Haley Garcia da Rocha; deste, segue confrontando com Haley Garcia da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°45'41" e 171,93 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.141.867,473m e E 687.804,320m; 62°14'31" e 46,30 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.141.889,037m e E 687.845,292m; situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com Área "C"; deste, segue confrontando com a Área "C", com os seguintes azimutes e distâncias: 183°11'10" e 137,03 m até o vértice M5, de coordenadas N 8.141.752,219m e E 687.837,676m; deste, segue confrontando com a Área "C" e em seguida passando a confrontar com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância: 275°16'26" e 102,24 m até o vértice M6, de coordenadas N 8.141.761,616m e E 687.735,868m; situado na divisa do Lote 09 com a Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" e 37,42 m até o vértice M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m; 359°55'45" e 33,38 m até o vértice M8, de coordenadas N 8.141.832,416m e E 687.735,584m; 03°50'14" e 34,07 m até o vértice M9, de coordenadas N 8.141.866,411m e E 687.737,864m; 05°00'37" e 54,78 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.141.920,986m e E 687.742,649m; 05°10'17" e 79,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.141.999,667m e E 687.749,770m; 04°23'14" e 45,05 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área destinada a servidão de passagem não edificante da linha de transmissão voltagem 230kv, alta tensão (Área: 5.045,51m²):

"Inicia-se a descrição pelo vértice M2A, de coordenadas N 8.141.957,659m e E 687.805,519m, situado na divisa do Lote 06/08 com terras de Haley Garcia da Rocha; deste segue confrontando com Haley Garcia da Rocha com o seguinte azimute e distância: 180°45'41" – 86,18m até o vértice M2B, de coordenadas N 8.141.871,486m e E 687.804,373m, situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 204°49'47" – 122,79m até o vértice M5A, de coordenadas N 8.141.760,052m e E 687.752,813m, situado na divisa do Lote 06/08 com o Lote 09; deste, segue confrontando com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância de 275°16'26" – 17,02m até o marco M6, de coordenadas N 8.141.761,587m e E 687.735,840m, cravado na divisa do Lote 09 com a pista lateral da Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a pista lateral da Rodovia BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" – 37,42m até o marco M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m, 359°55'45" – 7,66m até o vértice M7A, de coordenadas N 8.141.806,659m e E 687.735,616m, situado na divisa da pista lateral da Rodovia BR-153 com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 24°50'46" – 166,36m até o vértice M2A, ponto inicial desta descrição." Matrícula nº 148.848, onde está localizado o núcleo urbano informal de propriedade da Rezende Incorporadora LTDA ME, que o Poder Público Municipal está realizando a Regularização Fundiária desse núcleo.

Fica(m) Vossa (s) Senhoria (s), dessa forma, CIENTIFICADO(A)(S) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, endereço no rodapé, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, IMPUGNAÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO do núcleo urbano informal, BR-153, LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II, por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023200598, conforme lhe faculta o § 1º, do art.31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de setembro de 2025.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



**NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO BR-153,
LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II
(Art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017)
DUAS GLEBAS DE TERRAS, situado na Faz. Sto. Antônio,
lugar denominado BARREIRO.**

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 01.005.727/000124, com endereço na Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, por via do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana, Andrey S. A. Azeredo, no final assinado, NOTIFICA o(a)(s) Senhor(a)(s) JUNIA AMÉLIA MAIA ROCHA NAVARRETE, brasileira, empresária, casada, CI nº 339XXX SSP/GO, CPF nº XXX.XXX.XXX-34, residente e domiciliada na Rua 04, nº 505, Apartamento 1600, Setor Oeste, Goiânia - GO, CONFRONTANTE(S) do lote 06/08 localizado no Setor Expansul II, neste município, com área de 22.476,41 m², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.142.044,584m e E 687.753,216m; situado na confrontação da Rodovia BR-153 com a Área Industrial "A"; deste, segue confrontando com a Área Industrial "A", com o seguinte azimute e distância: 95°33'20" e 53,64 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.142.039,391m e E 687.806,605m; situado na divisa da Área Industrial "A" com terras de Haley Garcia da Rocha; deste, segue confrontando com Haley Garcia da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°45'41" e 171,93 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.141.867,473m e E 687.804,320m; 62°14'31" e 46,30 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.141.889,037m e E 687.845,292m; situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com Área "C"; deste, segue confrontando com a Área "C", com os seguintes azimutes e distâncias: 183°11'10" e 137,03 m até o vértice M5, de coordenadas N 8.141.752,219m e E 687.837,676m; deste, segue confrontando com a Área "C" e em seguida passando a confrontar com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância: 275°16'26" e 102,24 m até o vértice M6, de coordenadas N 8.141.761,616m e E 687.735,868m; situado na divisa do Lote 09 com a Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" e 37,42 m até o vértice M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m; 359°55'45" e 33,38 m até o vértice M8, de coordenadas N 8.141.832,416m e E 687.735,584m; 03°50'14" e 34,07 m até o vértice M9, de coordenadas N 8.141.866,411m e E 687.737,864m; 05°00'37" e 54,78 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.141.920,986m e E 687.742,649m; 05°10'17" e 79,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.141.999,667m e E 687.749,770m; 04°23'14" e 45,05 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área destinada a servidão de passagem não edificante da linha de transmissão voltagem 230kv, alta tensão (Área: 5.045,51m²):

"Inicia-se a descrição pelo vértice M2A, de coordenadas N 8.141.957,659m e E 687.805,519m, situado na divisa do Lote 06/08 com terras de Haley Garcia da Rocha; deste segue confrontando com Haley Garcia da Rocha com o seguinte azimute e distância: 180°45'41" – 86,18m até o vértice M2B, de coordenadas N 8.141.871,486m e E 687.804,373m, situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 204°49'47" – 122,79m até o vértice M5A, de coordenadas N 8.141.760,052m e E 687.752,813m, situado na divisa do Lote 06/08 com o Lote 09; deste, segue confrontando com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância de 275°16'26" – 17,02m até o marco M6, de coordenadas N 8.141.761,587m e E 687.735,840m, cravado na divisa do Lote 09 com a pista lateral da Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a pista lateral da Rodovia BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" – 37,42m até o marco M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m, 359°55'45" – 7,66m até o vértice M7A, de coordenadas N 8.141.806,659m e E 687.735,616m, situado na divisa da pista lateral da Rodovia BR-153 com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 24°50'46" – 166,36m até o vértice M2A, ponto inicial desta descrição." Matrícula nº 148.848, onde está localizado o núcleo urbano informal de propriedade da Rezende Incorporadora LTDA ME, que o Poder Público Municipal está aprovando a Regularização Fundiária desse núcleo.

Fica(m) Vossa (s) Senhoria (s), dessa forma, CIENTIFICADO(A)(S) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, endereço no rodapé, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, IMPUGNAÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO do núcleo urbano informal, BR-153, LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II, por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023200598, conforme lhe faculta o § 1º, do art.31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de setembro de 2025.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

**NOTIFICAÇÃO DE INTERESSADO DA
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO BR-153,
LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II
(Art. 31 da Lei Federal nº 13.465/2017)
LOTE 05, situado na Faz. Sto. Antônio.**

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF, sob nº 01.005.727/000124, com endereço na Rua Gervásio Pinheiro, s/n, Área Pública, por via do Secretário de Planejamento e Regulação Urbana, Andrey S. A. Azeredo, no final assinado, NOTIFICA o(a)(s) Senhor(a)(s) DJALMA EMIDIO FIRMINO, brasileiro, comerciante, solteiro, CI nº 337XXX SSP/DF, CPF nº XXX.XXX.XXX-87, residente e domiciliado na Alameda D-8, Quadra 14C, Lote 16, CIDADE VERA CRUZ - JARDINS MONACO, Aparecida de Goiânia - GO, CONFRONTANTE(S) do lote 06/08 localizado no Setor Expansul II, neste município, com área de 22.476,41 m², Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas N 8.142.044,584m e E 687.753,216m; situado na confrontação da Rodovia BR-153 com a Área Industrial "A"; deste, segue confrontando com a Área Industrial "A", com o seguinte azimute e distância: 95°33'20" e 53,64 m até o vértice M2, de coordenadas N 8.142.039,391m e E 687.806,605m; situado na divisa da Área Industrial "A" com terras de Haley Garcia da Rocha; deste, segue confrontando com Haley Garcia da Rocha, com os seguintes azimutes e distâncias: 180°45'41" e 171,93 m até o vértice M3, de coordenadas N 8.141.867,473m e E 687.804,320m; 62°14'31" e 46,30 m até o vértice M4, de coordenadas N 8.141.889,037m e E 687.845,292m; situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com Área "C"; deste, segue confrontando com a Área "C", com os seguintes azimutes e distâncias: 183°11'10" e 137,03 m até o vértice M5, de coordenadas N 8.141.752,219m e E 687.837,676m; deste, segue confrontando com a Área "C" e em seguida passando a confrontar com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância: 275°16'26" e 102,24 m até o vértice M6, de coordenadas N 8.141.761,616m e E 687.735,868m; situado na divisa do Lote 09 com a Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" e 37,42 m até o vértice M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m; 359°55'45" e 33,38 m até o vértice M8, de coordenadas N 8.141.832,416m e E 687.735,584m; 03°50'14" e 34,07 m até o vértice M9, de coordenadas N 8.141.866,411m e E 687.737,864m; 05°00'37" e 54,78 m até o vértice M10, de coordenadas N 8.141.920,986m e E 687.742,649m; 05°10'17" e 79,00 m até o vértice M11, de coordenadas N 8.141.999,667m e E 687.749,770m; 04°23'14" e 45,05 m até o vértice M1, ponto inicial da descrição deste perímetro. As coordenadas da base foram processadas pelo método de Posicionamento por Ponto Preciso (PPP). Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Área destinada a servidão de passagem não edificante da linha de transmissão voltagem 230kv, alta tensão (Área: 5.045,51m²):

"Inicia-se a descrição pelo vértice M2A, de coordenadas N 8.141.957,659m e E 687.805,519m, situado na divisa do Lote 06/08 com terras de Haley Garcia da Rocha; deste segue confrontando com Haley Garcia da Rocha com o seguinte azimute e distância: 180°45'41" – 86,18m até o vértice M2B, de coordenadas N 8.141.871,486m e E 687.804,373m, situado na divisa das terras de Haley Garcia da Rocha com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 204°49'47" – 122,79m até o vértice M5A, de coordenadas N 8.141.760,052m e E 687.752,813m, situado na divisa do Lote 06/08 com o Lote 09; deste, segue confrontando com o Lote 09, com o seguinte azimute e distância de 275°16'26" – 17,02m até o marco M6, de coordenadas N 8.141.761,587m e E 687.735,840m, cravado na divisa do Lote 09 com a pista lateral da Rodovia BR-153; deste, segue confrontando com a pista lateral da Rodovia BR-153, com os seguintes azimutes e distâncias: 359°37'43" – 37,42m até o marco M7, de coordenadas N 8.141.799,039m e E 687.735,626m, 359°55'45" – 7,66m até o vértice M7A, de coordenadas N 8.141.806,659m e E 687.735,616m, situado na divisa da pista lateral da Rodovia BR-153 com o Lote 06/08; deste, segue confrontando com o Lote 06/08, com o seguinte azimute e distância: 24°50'46" – 166,36m até o vértice M2A, ponto inicial desta descrição." Matrícula nº 148.848, onde está localizado o núcleo urbano informal de propriedade da Rezende Incorporadora LTDA ME, que o Poder Público Municipal está aprovando a Regularização Fundiária desse núcleo.

Fica(m) Vossa (s) Senhoria (s), dessa forma, CIENTIFICADO(A)(S) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente NOTIFICAÇÃO, poderão apresentar, na sede da Secretaria de Planejamento e Regulação Urbana, endereço no rodapé, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:30 horas, IMPUGNAÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO do núcleo urbano informal, BR-153, LOTE 6/8, SETOR EXPANSUL II, por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023200598, conforme lhe faculta o § 1º, do art.31 da Lei Federal nº 13.465/2017.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de setembro de 2025.

ANDREY S. A. AZEREDO
Secretário de Planejamento e Regulação Urbana



TERMOS



CONVÊNIO N.º 54/2025

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 01.269.984/0001-73, com sede na Avenida T-3, nº 1.000, Setor Bueno, nesta capital, CEP 74.210-240, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente *Antônio Carlos de Souza Lima Neto* e por seu Diretor-Técnico *Marcelo Lessa Medeiros Bezerra*, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO e devidamente qualificados no processo de referência.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.005.727/0001-24, sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/n, área pública, Residencial Solar Central Park, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.968-500, neste ato representado por seu Prefeito Municipal *Leandro Vilela Velloso*, devidamente qualificado no processo de referência.

Resolvem celebrar o presente Convênio, à vista do que consta do processo GEDOC nº. **15.533/2025**, autorizado pela Lei Municipal nº. **026/2010**, mediante as cláusulas e as condições que seguem.

Constituem partes integrantes do presente Convênio o anexo 1 (Termo de Indicação do Agente de Atendimento).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS RESPONSABILIDADES

O presente Convênio tem por objeto o compromisso entre os convenentes, para o repasse de conhecimento aos atendentes e acompanhamento dos atendimentos no espaço denominado Sala do Empreendedor, bem como a disponibilização de materiais institucionais e outras soluções para o atendimento de potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte na estrutura do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, de responsabilidade da Prefeitura Municipal, visando a permanente melhoria dos atendimentos em prol dos pequenos negócios com vistas ao aumento de competitividade destes e do desenvolvimento sustentável do Estado.

§1º É responsabilidade do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO** fornecer tratamento diferenciado aos pequenos negócios, tal como prevê a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e as alterações previstas na Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

§2º A Sala do Empreendedor visa centralizar os serviços de atendimentos do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO** aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, de forma presencial e pela internet, bem como fornecer informações, orientações e instrumentos que permitam melhorar a competitividade das empresas atendidas.

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Au. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br



§3º Os atendentes da Sala do Empreendedor poderão ser servidores, empregados e/ou contratados do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, sem vínculo empregatício com o **SEBRAE/GO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO SEBRAE/GO

São Atribuições do **SEBRAE/GO**:

- I - Fornecer modelo padrão de identidade visual da Sala do Empreendedor, disponibilizando os arquivos e orientação espacial;
- II - Fornecer material institucional e de comunicação das soluções do **SEBRAE/GO** para disponibilizar aos atendentes e aos pequenos negócios;
- III - Fornecer material sobre os processos do microempreendedor individual, bem como de gestão para disponibilizar aos atendentes e clientes;
- IV - Capacitar o corpo técnico de atendentes da Sala do Empreendedor para realizar a gestão da sala e o atendimento aos clientes, bem como repassar informações e processos de forma contínua e atualizada;
- V - Realizar reuniões periódicas com os atendentes da Sala do Empreendedor para sanar dúvidas pertinentes ao atendimento e verificar ajustes que sejam necessários;
- VI - Disponibilizar instrumento, físico ou digital, para lançamentos dos atendimentos realizados;
- VII - Disponibilizar, quando conveniente, técnicos próprios ou terceirizados para realização de atendimento, palestra, consultorias e/ou capacitações aos clientes da Sala do Empreendedor;
- VIII - Disponibilizar capacitações, consultorias e outras soluções para os Microempreendedores Individuais, presenciais, semipresenciais ou online;
- IX - Avaliar anualmente os atendimentos da Sala do Empreendedor, a fim de analisar resultados e propor melhorias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

São atribuições do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**:

- I - Disponibilizar espaço físico para a instalação da Sala do Empreendedor;
- II - Instalar a Sala do Empreendedor conforme especificações disponibilizadas pelo **SEBRAE/GO**;
- III - Prover a Sala do Empreendedor de móveis, equipamentos, recursos humanos, e materiais de consumo;
- IV - Realizar a manutenção da estrutura e da identidade visual da sala;
- V - Designar atendentes com perfil recomendado para a Sala do Empreendedor e disponibilizá-los para capacitação prévia e reuniões periódicas com o **SEBRAE/GO**;
- VI - Receber os profissionais técnicos do **SEBRAE/GO** para orientação e acompanhamento da Sala do Empreendedor e para o atendimento aos potenciais empresários, microempreendedores individuais, micro e pequena empresa;

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Au. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br

1

2



VII - Desenvolver e manter os serviços disponibilizados na Sala do Empreendedor;

VIII - Supervisionar os serviços disponibilizados, sejam próprios ou dos parceiros;

IX - Arcar com todos os encargos que eventualmente decorram deste compromisso, especialmente os referentes a tributos, encargos sociais, contribuições para a previdência social, e aqueles relacionados aos profissionais do **MUNICÍPIO** utilizado na Sala do Empreendedor, isentando assim o **SEBRAE/GO** de qualquer espécie de vínculo empregatício com tais;

X - Divulgar e dar publicidade às ações desenvolvidas na Sala do Empreendedor;

XI - Realizar parceria com outras instituições/entidades para a complementação dos serviços oferecidos pela Sala do Empreendedor;

XII - Organizar a agenda de capacitações para os microempreendedores individuais e informar ao **SEBRAE/GO** em tempo hábil;

XIII - Registrar todos os atendimentos em planilha, sistema ou site fornecido pelo **SEBRAE/GO**;

XIV - Encaminhar ao **SEBRAE/GO** as informações de atendimento registradas, até o 5º dia útil do mês subsequente;

XV - Responsabilizar-se por erros e/ou omissões nos atendimentos realizados pelos atendentes da Prefeitura Municipal; e

XVI - Guardar sigilo e respeito a confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

3

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPASSES E CUSTOS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os convenentes, cabendo a cada parte arcar com os custos inerentes ao desempenho de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais que, a qualquer título, for utilizado na execução deste Convênio, na condição de servidores, empregados e/ou contratados do **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO**, não terão nenhuma vinculação ou direito em relação a outra parte, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina a presente parceria a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partes.

Parágrafo único: Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, o empregador/contratante adotará as providências necessárias no sentido de preservar a outra parte e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, ressarcirá a parte não-empregadora/contratante das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Au. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br



CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e seu prazo de vigência será de 4 anos, improrrogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser:

- I – Denunciado a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio de notificação escrita, ficando os convenentes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; ou
- II – Rescindido independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) dissolução ou pela alteração dos convenentes ou pela modificação de sua finalidade ou estrutura, que prejudique a execução desta parceria.

Parágrafo único: Em caso de denúncia do Convênio, o **MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO** deverá deixar de utilizar todos os itens constantes como objeto do presente Convênio e todos os elementos da identidade visual eventualmente fornecidos pelo **SEBRAE/GO**.

4

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A Gestão deste Convênio por parte do **SEBRAE/GO**, será feita por **Israel Witcovski**, que faz parte do quadro de empregados do **SEBRAE/GO**, e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante, deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DOS ATENDIMENTOS

Os atendimentos realizados na sala do empreendedor e seus respectivos registros por parte dos atendentes indicados para tal, conforme anexo deste Instrumento, serão acompanhados pelo gestor do convênio.

§1º Constatada a ausência de atendimentos pela Sala do Empreendedor pelo período de 30 (trinta) dias, o **SEBRAE/GO** notificará a mesma para esclarecimentos.

§2º Após a primeira notificação, caso constatada a ausência de atendimentos pela Sala do Empreendedor por outro período de 30 (trinta) dias, o **SEBRAE/GO** realizará a segunda notificação.

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Au. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás, CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br



§3º Após a segunda notificação, se constatada a ausência de atendimentos pela Sala do Empreendedor do MUNICÍPIO pelo período de 15 (quinze) dias, o SEBRAE/GO poderá realizar a rescisão do convênio junto ao MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E REMÉDIOS JURÍDICOS

Nenhuma omissão ou demora por parte do SEBRAE/GO em exercer qualquer direito ou remédio jurídico estabelecido neste instrumento ou previsto em Lei deverá operar ou se constituir em renúncia;

Parágrafo único: Nenhum dispositivo ou direito será tido como renunciado pelo SEBRAE/GO, a menos que essa renúncia seja feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA

O presente Convênio reger-se-á pelas normas internas do SEBRAE/GO e pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e Código Civil Brasileiro, naquilo em que for pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO DE TRABALHO INFANTIL E TRABALHO ESCRAVO

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO declara, com a assinatura da presente instrumento, que cumpre o previsto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTICORRUPÇÃO

As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste convênio de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos, no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO e no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE.

I - Os convenentes assumem que são expressamente contrários a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

II - Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio, ou de outra forma que não relacionada a este convênio, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Av. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br



III - Os convenentes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste convênio.

IV - Os convenentes se comprometem a treinar seus profissionais alocados na execução das atividades deste Convênio, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Manual do Programa de Integridade Corporativa, Compliance Sistema SEBRAE, disponível no endereço eletrônico <https://www.sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Compliance/Biblioteca/Manual%20do%20Programa%20de%20Integridade%20Corporativa%20-%20Compliance%20-%20Sistema%20SEBRAE.pdf>, o qual desde já declaram conhecer e estarem vinculados.

V - Os convenentes se comprometem a, havendo irregularidades neste instrumento ou em sua execução, entrar em contato com a Ouvidoria do SEBRAE/GO no endereço eletrônico <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/AppForm/cadastrarProtocolo/portal/ouvidoria/denuncia>, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

VI - Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, os convenentes declaram que:

- conhecem, entendem e observam as leis destinadas ao combate à corrupção no país;
- não foram condenadas por prática de corrupção;
- seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente convênio, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste convênio;
- adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

VII - O Município se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao SEBRAE/GO relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao SEBRAE/GO.

VIII - As partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado de acordo com os princípios da probidade e da boa-fé e declaram que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade para contratar.

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Av. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br

5

6



XI - As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas deste convênio, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste instrumento reflete exatamente a vontade dos convenentes.

X - Por este instrumento, o Município declara conhecer o Código de Ética do SEBRAE/GO, ao mesmo tempo em que assume o dever de observar integralmente sua abrangência, princípios, deveres, direitos, vedações e demais regras e condições nele previstos, bem como adotar todas as medidas cabíveis para o seu fiel cumprimento.

XI - O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

XII - O Município se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO, disponível no endereço eletrônico https://sebrae.com.br/Sebrae/Portal%20Sebrae/Ouvidoria%20Sebrae/Codigo_Etica_Sistema_Sebrae_21122023.pdf, o qual desde já declara conhecer e estar vinculado.

XIII - O Município se compromete, ainda, a treinar seus profissionais alocados na execução das atividades deste Convênio, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do SEBRAE/GO para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os convenentes para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA compromete-se a:

I - Não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;

II - Tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;

III - Manter, por si, por seus prepostos e seus servidores, empregados e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;

IV - Manter as informações que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Av. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br



V - Divulgar as informações às pessoas autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;

VI - Não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer informações do SEBRAE/GO para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;

VII - Não utilizar, reter ou duplicar as informações que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/GO;

VIII - Não utilizar as informações de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/GO, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/GO;

IX - Não modificar ou adulterar sem autorização as informações fornecidas pelo SEBRAE/GO, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas informações;

X - Armazenar as informações físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;

XI - Armazenar e transmitir as informações digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;

XII - Ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/GO, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria;

XIII - Devolver ao SEBRAE/GO, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as informações que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados a data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/GO;

XIV - Em caso de divulgação não autorizada de quaisquer informações, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/GO todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;

XV - Informar imediatamente ao SEBRAE/GO o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer informações do SEBRAE/GO, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/GO, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;

XVI - Informar imediatamente ao SEBRAE/GO qualquer violação a esta Parceria.

§1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previstos as informações:

- disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes;
- que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento;

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Av. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br

7

8



c) que o Município, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independe de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/GO, devendo o MUNICÍPIO comunicar prontamente ao SEBRAE/GO de tal ocorrência.

§2º O MUNICÍPIO concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/GO para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Município que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o MUNICÍPIO e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DOS DADOS

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO compromete-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas à troca de dados e respectivo tratamento.

§1º O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO deverá notificar o SEBRAE/GO sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no convênio, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

§2º O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações.

§3º Os convenientes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§4º O SEBRAE/GO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este instrumento.

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Av. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-Goiás, para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem de comum acordo, os convenientes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 22 de julho de 2025.

Pelo SEBRAE/GO:

Antônio Carlos de Souza Lima Neto
Diretor-Superintendente

Marcelo Lessa Medeiros Bezerra
Diretor Técnico

Pelo MUNICÍPIO:

Leandro Vilela Velloso
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Parte integrante do Convênio Sala do Empreendedor nº 54/2025

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae Goiás
Av. T-3, 1.000, Setor Bueno, Goiânia - Goiás. CEP: 74215-095
Tel.: 0800 570 0800 / www.sebraego.com.br

TERMO DE ADITAMENTO Nº 467/2025

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.010/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ACTION-LASER ENGENHARIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.

DAS PARTES

CONTRANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO neste ato representado pelo Secretário Municipal SR. ARTHUR HENRIQUE DE SOUSA BRAGA, inscrito no CPF/MF nº 007.***.***-**.

CONTRATADA: ACTIONLASER ENGENHARIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Itu, S/N, Quadra 03, Lote 01-07 Torre 1 Sala 304, Edif B B Business, Vila Brasília, CEP 74905-400, inscrita no CNPJ/ME, sob o nº 00.083.334/0001-76, neste ato, representada, pelo SR. FRANCISCO DO COUTO DAFICO, Identidade nº 1283714 DGPC/GO e CPF nº 315.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços técnicos especializados em planejamento, programação e execução de manutenção preventiva e corretiva com aplicação do PMOC, incluindo substituição integral de peças e insumos em todos os equipamentos de ar condicionado sob responsabilidade da Secretaria de Administração, excetuando-se o Paço Municipal e o Anfiteatro.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo, valor e reajuste ao Contrato nº 1.010/2022.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, II, § 2º, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2025.342.246.

JUSTIFICATIVA: A presente justificativa encontra-se anexada aos autos na fl. 04, de autoria da Secretaria de Administração e devidamente assinado pelo Gestor do Processo/Contrato, Sr. ROBSON LOPES DA SILVA.

[...]

“A continuidade dos serviços é fundamental para garantir o funcionamento adequado dos equipamentos, bem como, atender as normas de saúde em relação à qualidade do ar nos ambientes corporativos.”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1.Fica alterada a Cláusula Terceira - Da Vigência do Contrato nº 1.010/2022, prorrogando seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, do dia 27 de outubro de 2025 a 27 de outubro de 2026.

1.2.Fica alterada a Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato nº 1.010/2022, passando o valor mensal para R\$ 67.474,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) e o anual para R\$ 773.692,20 (setecentos e setenta e três mil seiscentos e noventa e dois reais e vinte centavos), tendo em vista a aplicação do reajuste de 4,84%.

1.3.O valor global do passará de R\$ 2.143.664,64 (dois milhões cento e quarenta e três mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 2.917.356,84 (dois milhões novecentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

PLANILHA DE CÁLCULO

Referência	Valor Mensal	Índice de atualização (INPC)	Valor Mensal Atualizado
3º termo aditivo nº 711/2024	R\$ 64.359,36	4,84%	R\$ 67.474,35

TABELA DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Referência	Objeto	Quant	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	Valor Global (R\$)
Contrato nº 1010/2022	-	312	160,00	49.200,00	599.040,00	599.040,00
1º termo aditivo nº 425/2023	Acréscimo de 25% + Prorrogação de Prazo e Valor	312	200,00	62.400,00	149.760,00	1.347.840,00
					Acréscimo	
					748.800,00	
1º termo aditivo nº 425/2023	Acréscimo de 25% + Prorrogação de Prazo e Valor - CORRETO	78	160,00	62.400,00	149.760,00	1.347.840,00
					Acréscimo	
					748.800,00	
2º termo aditivo nº 02/2024	Reajuste	312	6,28	1.959,36	23.512,32	4.394.864,64



Termo de Rerratificação nº	Termo de Rerratificação ao 2º termo aditivo nº	342	6,28	1.959,36	23.512,32	1.371.352,32
334/2024	02/2024					
385/2024	Termo de Rerratificação ao Termo de Rerratificação nº 334/2024	390	5,024	1.959,36	23.512,32	1.371.352,32
3º termo aditivo nº 711/2024	Prorrogação de Prazo e Valor	390	165,024	64.359,36	772.312,32	2.143.664,64
Novo Termo Aditivo	Prorrogação de Prazo e Valor/Reajuste	390	173,011..	64.474,35	773.692,20	2.917.356,84

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato.

2.2 – Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia, Goiás, 09 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ACTIONLASER ENGENHARIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____
2 _____ CPF: _____

CONTRATO N.º 469/2025 - SEL

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL PARA PRESTAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E EDUCACIONAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA – GO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua 4 esquina com Rua 5, Qd. J A, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia – GO, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 849.***.***-**, de um lado e, de outro, a empresa BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA, localizada na Rua Urbano Santos 155 – sala 206, Centro, CEP nº 65.900-410, Imperatriz/MA, CNPJ Nº 23.488.942/0001-66, representada por seu representante legal por DAURO BORGES DA CRUZ DIAS, CPF Nº 038.***.***-**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2025.250.858 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente de Inexigibilidade de Licitação nº 009/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada em Educação Integral para prestação de assessoria e consultoria administrativa e educacional à Secretaria Municipal de Educação de Aparecida de Goiânia – GO, incluindo a elaboração e execução de projeto pedagógico com foco na recomposição das aprendizagens, formação continuada de profissionais, consultorias técnicas e disponibilização de mão de obra qualificada, tudo de conformidade com o descrito no Termo de Referência e seus anexos, que passa a fazer parte deste, independente de transcrição.

1.1. Especificação/quantidade e valor:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD	UNID	V A L O R MENSAL	V A L O R ANUAL
01	Elaboração do projeto técnico-pedagógico completo e implantação do Programa de Educação Integral, fundamentadas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), especialmente em seu art. 34, que trata da ampliação progressiva da jornada escolar no ensino fundamental para o regime de tempo integral, com pelo menos sete horas diárias, com foco na ampliação da jornada escolar e na recomposição das aprendizagens, nos termos do Decreto nº 12.391, de 18 de abril de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens. O item inclui os seguintes serviços: • Elaboração do Plano de Educação Integral Municipal, considerando o contexto local, a BNCC e as diretrizes da política nacional, com revisão e adequação das atividades e oficinas já selecionadas pela Secretaria Municipal de Educação, alinhando-as aos macrocampos formativos e às possibilidades operacionais da rede; • Elaboração do Plano de Recomposição das Aprendizagens, com base na análise diagnóstica das defasagens de aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, estruturado por trilhas pedagógicas e articulado ao contraturno em conformidade com a matriz SAEB e os níveis de proficiência; • Consultoria especializada para apoio à Sme, com suporte técnico na normatização e institucionalização do programa por meio da produção de documentos oficiais: pareceres, portarias, resoluções e orientações técnicas que garantam segurança jurídica e continuidade; • Revisão e reorganização da matriz curricular da rede municipal, com articulação entre o tempo regular e ampliado, estruturação por macrocampos (cultura, artes, esportes, ciências, sustentabilidade, direitos humanos e tecnologias Criação de indicadores próprios para monitoramento e avaliação, com metas mensuráveis para desempenho acadêmico, desenvolvimento socioemocional, engajamento e equidade, conforme os ODS e as diretrizes do MEC; digitais) e incorporação de práticas interdisciplinares; • Diagnóstico técnico-pedagógico ampliado, com visitas presenciais às unidades escolares envolvidas no projeto, aplicação de instrumentos de observação e escuta ativa de equipes escolares, com geração de relatório técnico com recomendações personalizadas por escola; • Implantação do Sistema de Avaliação de Aprendizagem Bobby, com foco no acompanhamento pedagógico contínuo dos estudantes atendidos pelo projeto, incluindo: o Organização dos instrumentos avaliativos; o Instalação do sistema e migração dos dados. • Implantação da Plataforma Integrada de Gestão Escolar e Pedagógica, com os seguintes módulos: Gestão Administrativa e Escolar: Escola, RH/Servidores, Biblioteca, Estoque de Merenda, Transporte Escolar, Controle de Patrimônio e Diário do professor. • Treinamento técnico-operacional e pedagógico, presencial e/ou remoto, destinado à equipe da Sme, gestores escolares, coordenadores pedagógicos e operadores da plataforma, garantindo autonomia na gestão do programa e uso qualificado das ferramentas.	1	Serv.	R\$ 64.000,00	R\$ 64.000,00
Lote 02: Formações e Consultorias Especializadas					



02	Serviços Complementares contínuos– Formações, Assessorias e Consultorias Especializadas. 1. Hora/Aula de Formações e Palestras Temáticas Sessões formativas com foco no aprimoramento da prática pedagógica, gestão educacional e implementação da educação integral. Temáticas abordadas: • Metodologias ativas e aprendizagem significativa; • Gestão de sala de aula e recomposição das aprendizagens; • Inclusão, equidade e competências socioemocionais; • Cultura digital, inovação e mediação tecnológica; • Práticas pedagógicas interdisciplinares e contextuais. 2. Consultoria Técnica em Educação Integral Acompanhamento técnico direcionado à equipe da Secretaria Municipal de Educação (Sme), com foco em: • Revisão e adequação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs); • Redesenho da matriz curricular para tempo ampliado; • Elaboração de planos de atendimento (curto, médio e longo prazo); • Produção de normativas (resoluções, pareceres, portarias) para regulamentação do programa. 3. Consultoria Técnica para Alinhamento de Programas e Projetos Educacionais Atendimento voltado à integração entre os programas e projetos em execução no município e os programas estaduais e federais, com foco em: • Qualificação da gestão pedagógica e administrativa; • Alinhamento estratégico ao Plano Municipal de Educação; • Uso eficiente dos recursos disponíveis para educação; • Consolidação de uma política pública de educação integral sustentável. 4. Formações Específicas para todas as Áreas das Atividades Complementares Programas formativos contínuos voltados aos profissionais que atuarão diretamente nas atividades e oficinas da jornada ampliada, incluindo: • Educação Ambiental e Sustentabilidade; • Esporte Educacional, Lúdico e Cooperativo; • Tecnologias Digitais e Inovação Educacional; • Cultura, Artes e Expressões Culturais Locais; • Leitura, Produção de Texto e Matemática nas Trilhas de Recomposição; • Saúde, Cidadania, Direitos Humanos e Valorização da Vida. 5. Atendimento especializado prestado por profissionais de nível superior aos estudantes, com o objetivo de oferecer suporte técnico, pedagógico, psicológico ou social, conforme as necessidades identificadas	Horas	1.800	R\$ 320	R	S	576.000,00
Lote 03 – Mão de Obra Presencial Especializada (Educadores sociais e Orientadores pedagógicos)							
03	3.1.1 - Educadores Sociais - Quantidade: 16 profissionais - Quantidade de Meses: 7 Estimativa dos custos do funcionário para a empresa Descrição Valor Salário bruto -> R\$ 1.518,00 Vale transporte -> R\$ 360,00 Desconto de vale transporte ->R\$ 91,08 Vale refeição -> R\$ 0,00 Plano de saúde R\$ 0,00 Outros benefícios -> R\$ 0,00 Provisão de 13º -> R\$ 126,50 Provisão de 1/3 férias -> R\$ 42,17 FGTS -> R\$ 121,44 Provisão de FGTS sobre décimo terceiro e férias -> R\$ 13,49 •INSS R\$ 303,60 •Provisão de INSS sobre décimo terceiro e férias ->R\$ 33,73 •Custo total do funcionário R\$ 2.518,93	Und	16	R\$ 17.632,51	R	S	282.120,16
	3.2 3.1.2 Orientadores Pedagógicos Locais - Profissionais (1 por turno) por 7 meses Estimativa dos custos do funcionário para a empresa Descrição Valor Salário bruto R\$ 3.000,00 Vale transporte R\$ 360,00 Desconto de vale transporte -R\$ 180,00 Vale refeição R\$ 0,00 Plano de saúde R\$ 0,00 Outros benefícios R\$ 0,00 Provisão de 13º R\$ 250,00 Provisão de 1/3 férias R\$ 83,33 FGTS R\$ 240,00 Provisão de FGTS sobre décimo terceiro e férias R\$ 26,67 INSS R\$ 600,00 Provisão de INSS sobre décimo terceiro e férias R\$ 66,67 Custo total do funcionário R\$ 4.626,6 Referência de preço (preço abaixo dos registros de preços): Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP www.idinheiro.com.br https://www.contabilizei.com.br/ Contabilidade própria	Und	2	R\$ 32.386,20	R\$	RS 64.772,40	
VALOR GLOBAL: R\$ 986.892,56 (Novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)							

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de Referência;

1.2.2. Proposta do contratado;

1.2.3. Matriz de riscos

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses, iniciando-se a contagem a partir da data de emissão da Ordem de Serviço inicial, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1 Os contratos justificadamente celebrados em caso de urgência poderão ter eficácia a partir de sua assinatura, nos termos do artigo. 94 da Lei 14.133 de 2021.

2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, antes de vencimento do contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de 7 (Sete) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço inicial pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica e administrativa, nos termos da legislação vigente.

4- CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 Os modelos de gestão e de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5- CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2.Fica expressamente vedada a subcontratação de serviços ou a atuação de profissionais distintos daqueles cuja notória especialização fundamentou este procedimento de inexigibilidade para a consultoria e assessoria educacional, em estrita observância ao Artigo 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, exceto se houver prévia e formal autorização da CONTRATANTE, devidamente justificada nos autos do Processo Administrativo nº 2025.250.858.

6- CLÁUSULA SEXTA - PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de R\$ 986.892,56 (Novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Das condições de pagamento detalhadas, os critérios:

a) detalhar o prazo máximo e o procedimento de pagamento após a apresentação da Nota Fiscal /Fatura e o ateste formal dos serviços;

b) estabelecer expressamente os critérios e as condições do pagamento, critérios de aceitabilidade dos serviços, regime de pagamento, se mensal, por etapa/ entrega, garantindo assim o pleno atendimento ao Artigo 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

6.3.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em parcelas, de acordo com a execução das etapas e a entregados produtos previstos no cronograma das etapas de execução conforme indico no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Lote	Descrição da Entrega/ serviço	Valor R\$	Periodicidade	Condições de pagamento
01	Elaboração e Implantação do Projeto Técnico Pedagógico Completo (Inclui Planos, Consultoria Inicial, Revisão Curricular, Diagnóstico, Implantação dos Sistemas Bobby e Treinamento Inicial)	R\$ 64.000,00	Pagamento Único	Pagamento em parcela única, após a conclusão e aceitação formal da Etapa 1 (Apresentação do Projeto Técnico Final) e Etapa3(Formação Inicial da Equipe de Trabalho),conforme cronograma do Termo de Referência.



02	Serviços Complementares Contínuos (Formações, Assessorias e Consultorias Especializadas – 1.800 horas)	R\$ 576.000,00	Mensal/Medição	Pagamento em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 82.285,71 (oitenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), mediante a comprovação da execução das horas /aula e consultorias técnicas mensais, conforme cronograma e relatórios de execução.
03	Mão de Obra Presencial Especializada (Educadores Sociais e Orientadores Pedagógicos)	R\$ 346.892,56	Mensal/Medição	Pagamento em 7 (sete) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 49.556,08 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oito centavos), mediante a comprovação da alocação e efetiva prestação dos serviços dos 16 Educadores Sociais e 2 Orientadores Pedagógicos, atestada a frequência e o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias
Total		R\$ 986.892,56		

6.3.2. Cada pagamento estará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser emitida em nome da PREFEITURA MUNICIPAL de Aparecida de Goiânia e devidamente protocolada junto à Secretaria Municipal de Educação.

6.3.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do ateste formal da Nota Fiscal/ Fatura pelo Fiscal do Contrato. O ateste, por sua vez, deverá ser realizado em prazo razoável, após a conferência e o recebimento definitivo dos serviços correspondentes àquela medição ou etapa.

6.3.4. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente qualquer incorreção, ela será devolvida à CONTRATADA para as devidas retificações. Nesta hipótese, o prazo estabelecido no item 6.3.3 será reiniciado, passando a contar a partir da data de reapresentação do documento fiscal devidamente regularizado.

6.3.5. Na hipótese de a CONTRATADA não protocolizar sua documentação comprobatória e o respectivo pedido de pagamento nos prazos avençados no cronograma de execução, a CONTRATANTE reserva-se o direito de realizar o pagamento do valor correspondente apenas no mês subsequente, sem que tal fato enseje a alteração do valor devido ou a aplicação de quaisquer juros, multas, atualizações monetárias ou outras cominações legais por atraso.

6.3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, sendo facultado à CONTRATANTE proceder à compensação dos valores, nos termos da legislação vigente.

6.3.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, cujos dados bancários deverão ser formalmente informados e mantidos atualizados durante toda a vigência do contrato

7- CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, consolidado em março/2025.

7.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-A, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7 O reajuste será registrado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9- CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4 Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento, Nota Fiscal acompanhada dos relatórios dos serviços, os seguintes documentos:

I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal;

III - comprovante da regularidade para com o FGTS;

IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

9.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10- CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, considerando o baixo risco de descumprimento das obrigações por parte da Contratada.

12- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**(art. 92, XIX)**

12.1-As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do Contratante.

13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA: 20250235 FONTE 115

(As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, o valor repassado está na conta corrente: CC 0000979780- Agência 1452)

14- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9- O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante

15- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 No contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

15.4 Os acréscimos e supressões não poderão ser compensados entre si, devendo ser realizados cálculos separados, aplicado o limite de 25% a cada tipo de alteração.

15.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16- CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL



16.1. Da nomeação do Gestor(a) MIRIA ESTER DE ASSUNCAO ABDELAZIZ, CPF: 657.***.***-**, Matrícula : 48245

16.2. Da nomeação do Fiscal(a) REJANE LUCIA VIEIRA ALMEIDA, CPF: 863.***.***-**, Matrícula : 33719

17- CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 -A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da administração.

17.2- A rescisão poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na Lei 14.133/2021;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

17.03- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.04- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18- CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

18.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19- CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

20- CLÁUSULA VIGÉSIMA – MAPA DE RISCOS OBJETIVO

Contratação de empresa especializada para a execução de um projeto de Educação Integral, com o objetivo de implementar ações voltadas à recomposição das aprendizagens e à ampliação da jornada escolar na rede municipal de ensino de Aparecida de Goiânia-Goiás. O projeto, conforme proposta apresentada pela empresa Bobby Soluções Educacionais, contempla a oferta de formações, consultorias técnicas, mão de obra especializada, e uma plataforma tecnológica integrada. Este documento visa, ainda, avaliar e propor estratégias de mitigação e contingência para os riscos inerentes a esse processo de contratação pública.

FASE DA ANÁLISE

Planejamento da contratação.

● Risco 01: Planejamento deficiente

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): O prejuízo ao atendimento da demanda dos alunos das escolas pactuadas da rede municipal.

Ação(ões) Preventiva(s): Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades de cada unidade escolar.

Responsável: Sec. De Educação Ação(ões) de Contingência: Atualização de dados (quantitativo) e necessidades. Responsável: Sec. De Educação

● Risco 02: Elaboração do Termo de Referência inadequado

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): Utilização, por parte da CONTRATADA, de ineficiência na execução do serviço e/ou na execução do objeto da contratação.

Ação(ões) Preventiva(s): Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.

Responsável: Sec. De Educação e Sec. Executiva de licitação.

Ação(ões) de Contingência: Refazer o Termo de Referência.

Responsável: Sec. De Educação e Sec. Executiva de licitação.

● Risco 03: Indisponibilidade financeira

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s): Verificar junto ao Ordenador de Despesa a disponibilidade financeira para a aquisição.

Responsável: Sec. Da Fazenda

Ação(ões) de Contingência: Reprogramação de Planejamento financeiro

Responsável: Sec. Da fazenda

● Risco 04: Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): Prejuízo na execução do Plano de Trabalho.

Ação(ões) Preventiva(s): Avaliação da capacidade técnica Operacional da empresa

Responsável: Secretaria de Educação

Ação(ões) de Contingência: Recessão contratual e reinício do processo

Responsável: Secretaria de Educação e Secretaria Executiva de Licitação.

FASE DE CONTRATAÇÃO

Gestão/ execução do objeto

● Risco 05: Atraso na contratação

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): Contratação que não produz resultados capazes de atender a necessidade da administração, com consequente não atendimento da necessidade que originou a contratação.

Ação(ões) Preventiva(s): Fiscalizar o contrato sobre prazo de execução para entrega do material e/ou serviços, dentro do prazo estipulado.

Responsável: Gestor e Fiscal do contrato

Ação(ões) de Contingência: Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretaria.

Responsável: Sec. De Licitação / Procuradoria/ Assessoria Jurídica



●Risco 06: Aquisição com preço acima da média do mercado

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): Danos ao erário

Ação(ões) Preventiva(s): Pesquisa de preço de acordo com a lei 14.133/2021, artigo 23, Incisos I, II e IV.

Responsável: Secretaria de Educação/Licitação

Ação(ões) de Contingência: Evitar aquisição do objeto com valor acima do praticado no mercado e em desacordo com o estipulado.

Responsável: Secretaria Executiva de licitação- Comissão de licitação

●Risco 07: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): Fornecedor se recusar a continuidade do serviço contratado.

Ação(ões) Preventiva(s): Planejamento Financeiro

Responsável: Secretaria da Fazenda

Ação(ões) de Contingência: Reservar os recursos com antecedência, garantindo que já foi conferido o repasse por parte do Governo Federal.

Responsável: Secretaria da Fazenda

●Risco 08: Execução do objeto da contratação em desacordo com o contrato.

Probabilidade:

Baixa Média Alta

Impacto:

Baixa Média Alta

Dano(s): Prejuízo ao erário e não execução do plano de trabalho.

Ação(ões) Preventiva(s): Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato; Fiscalização da execução .

Responsável: Secretaria de Educação e Fiscal Designado.

Ação(ões) de Contingência: Sanções e penalidades previstas no Contrato

Responsável: Comissão de Licitação

21- CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA DO FORO

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o foro de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NUBIA GOMES DE BRITO FARIAS
CONTRATANTE

BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA
DAURO BORGES DA CRUZ DIAS
CONTRATADO

Testemunhas:

1. Matrícula

2. Matrícula

**PUBLICAÇÕES**

IMPACTO IMUNIZADORA DE AMBIENTES LTDA, CNPJ Nº 07.138.914/0001-62 torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença tipo licença ambiental simplificada, para atividade de: 81.22-2-00 - imunização e controle de pragas urbanas, no endereço rua parecis, LOCALIZADO NO ENDEREÇO RUA PARECIS, SN QUADRA96 LOTE 06 CASA 01, VILA BRASILIA, APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS, CEP 74905-620.. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

COMERCIAL DM LTDA, INSCRITA NO CNPJ: 21.152.259/0001-28. torna público que requereu á secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental simplificada, para as atividades de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns NA AV NIEMEYER Q. 158 L 02 SALA 01 E 02 JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO. CEP: 74.943-700. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE**Leandro Vilela Velloso***Prefeito Municipal***João Campos***Vice-Prefeito***Mayara Ferreira Marfim Mendanha***Secretária de Assistência Social***Arthur Henrique de Sousa Braga***Secretário de Administração***Sandro Leonardo de Oliveira***Secretário de Articulação Metropolitana***Jeferson Ferreira***Secretário de Ação Integrada***Vanilson dos Anjos Bueno***Secretário de Articulação Política***João Pedro Almeida Ribeiro***Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação***Icaro Lucas da Silva***Secretário Municipal de Cultura***Ozeias Laurentino Ferreira Junior***Secretário de Comunicação***Marcos Abrão Roriz***Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de**Desenvolvimento de Aparecida - CODAP***Wolney Wagner de Siqueira Junior***Secretário de Desenvolvimento Urbano***Hanleryo Arantes de Oliveira Matos***Secretário de Defesa do Consumidor***Profª Nubia Gomes de Brito Farias***Secretária de Educação***Wesley Souza***Secretário de Esporte Lazer e Juventude***Carlos Eduardo de Paula Rodrigues***Secretário de Fazenda***Fábio Passaglia***Secretário de Governo***Willian Rodrigues Figueiredo***Secretário de Habitação***Alfredo Soubihe Neto***Secretário de Infraestrutura***Pollyana Oliveira Borges***Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade***Carolina Tavares Araujo***Secretária Municipal de Políticas Públicas para as**Mulheres***Alessandro Leonardo Alvares Magalhães***Secretário Municipal de Saúde***Fábio Camargo Ferreira***Procurador Geral do Município***Andrey Sales de Souza Campos Araújo***Secretário de Planejamento e Regulação Urbana***Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford***Secretária de Relações Institucionais***Marco Aurélio Godinho***Secretário de Segurança Pública***Rafael Rezende Peres de Lima***Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle***Wilma Alves Almeida***Secretária de Trabalho***Marcia Tinoco Silva***Presidente AparecidaPREV***EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO****MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)****João Pedro Almeida Ribeiro**
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação